

Advogado: Dr. Manoel Lucívio de Lóiola
 AUDIÊNCIA: dia quinze de dezembro do corrente ano (15.12.87) às 14:30 horas,

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA O PGTO. DAS CUSTAS NOS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

CLASSE II-MANDADO DE SEGURANÇA

Nº II-823/87
 IMPETRANTE: ORESTES RESENDE E CIA LTDA.
 Advogado: Dr. Itamar Ferrelra de Lima
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO CNP
 CUSTAS: CZ\$ 176,57

SENTENÇAS:

CLASSE II-MANDADO DE SEGURANÇA

Nº II-395/83
 IMPETRANTE: OLAVO TORMIN
 Advogado: Dr. Marco Antonio Mundim/Dr. Glasfira Coelho Paim
 IMPETRADO: SR. PRESIDENTE DA CEF
 Advogado: Dr. Paulo José dos Santos
 SENTENÇA DE F.79/80 Vistos, etc...Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 8º, caput, primeira parte, da Lei nº 1533/51 e declaro, em consequência, extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas, ex lege, pelo autor, integralmente pagas (fls. 32/33 vº). Incabível verba honorária, na espécie (súmula nº 512/STF). P.R.I. em 31.3.87 (a) ANTONIO SOUZA PRUDENTE.

Nº II-411/83
 IMPETRANTE: SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Advogado: Dr. João Agripino de Vasconcelos Maia
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MIN.DA AGRICULTURA
 SENTENÇA DE F.115/114 Vistos, etc...Isto posto, denego a segurança impetrada e casso, em consequência, a medida liminar, inicialmente concedida, à míngua do direito buscado. Custas, ex lege, pela impetrante, sendo incabível verba honorária, na espécie (súmula nº 512/STF). P.R.I. em 31.03.87 (a) ANTONIO SOUZA PRUDENTE.

Juízo Federal da Sétima Vara

JUIZ FEDERAL - MURAT VALADARES
 DIR. DE SECRETARIA - NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES

EXPEDIENTE DO DIA 01.04.87
 - AÇÃO ORDINÁRIA
 CLASSE I
 Nº 079-G/85
 Autor : CIA. METALÚRGICA PRADA
 Advogada : Maria Luzia Fayad da Silva
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : Fernando H.O. de Macedo e Outros
 DESPACHO Fls.74 : "1) Junte-se. 2) Expeça-se Alvará, a favor da Requerente, para levantamento dos seus honorários, conforme depósito de fls.72, com os acréscimos legais, se houver. 3) A seguir, vista às partes sucessivamente, sobre o laudo incluso. Prazo de cinco dias. I. Em 27.03.87.(a) Murat Valadares."

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NO PROCESSO ABAIXO:

Nº 093-G/85
 Autor : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
 Advogada : Maria Luzia Fayad da Silva
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : Rodrigo Janot M. de Barros e Outros

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA
 Nº 293-M/86
 Impetrante : VERA DE MOURA GALVÃO
 Advogada : Maria Mina Ferreira
 Impetrado : DIR.PRES.DA EMP.BRAS.DE RADIODIFUSÃO-RADIOBRÁS
 Procuradores : Rodrigo Janot M. de Barros e Outros
 SENTENÇA Fls.57/60 : "Vistos, etc. (...) 6 - Isto posto, considerando que o ato ora impugnado não afrontou o dispositivo legal invocado pela Impetrante, denego a segurança, ressalvando-se-lhe a via própria para a reivindicação de eventuais direitos decorrentes da legislação trabalhista. 7 - Custas pela Impetrante. 7 - Sem condenação em verba honorária advocatícia (Súmula nº 512-STF). 9 - P.,R.,I. e co munique-se. Em 26.03.87.(a) Murat Valadares."

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS
 Nº 256-E/85
 Exequente : CRECI-DF
 Procurador : André Mundim de Souza
 Executado : EVANDRO SABACK FREIRE
 SENTENÇA fls.28 : "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. do Exequente, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. Em 30.03.87.(a) Murat Valadares."

Nº 1.272-E/86
 Exequente : CRO-DF

Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
 Executado : FRANCISCO RAMOS FILHO
 DESPACHO Fls.14v : "Vista ao Exequente. Em 31.03.87.(a) Murat Valadares."

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS
 Nº 098-ED/86
 Exequente : CIA. DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO-CFP
 Procuradores : Caio Hilton de F. Teixeira e João Pelles
 Executada : INDÚSTRIAS COLINS S/A
 Procurador : Marcos Jorge Caldas Pereira
 DESPACHO Fls.64 : "J., com vista à Executada por cinco dias. Em 31 de março de 1987.(a) Murat Valadares."

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS (AÇÃO DECLARATÓRIA)
 Nº 135-AD/86
 Autora : CIA. HERING
 Advogada : Maria Luzia Fayad da Silva
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : Rodrigo Janot M. de Barros e Outros
 DESPACHO Fls.105 : "1) Não havendo provas a serem produzidas em audiência, incide à espécie o art. 330, I, do CPC. 2) Isto posto, apresentem as partes, querendo, seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, para cada uma, pela ordem. 3) Decorridos esses prazos, conclusos para sentença. Em 31.03.87.(a) Murat Valadares."

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS (MEDIDA CAUTELAR)
 Nº 600-FC/87
 Autor : GILBERTO ANTONINI
 Advogado : João Roberto Gonzalez E Odair Ramos
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA Fls.102/103 : "Vistos, etc. (...) 3 - ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e feitos, a desistência do presente procedimento, formulado pelo Autor às fls.100 dos autos, e, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. 4 - Custas, já pagas, pelo desistente. 5 - Sem condenação em verba honorária advocatícia. 6 - P.,R.,I. Em 31.03.87.(a) Murat Valadares."

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 26 de março de 1987.

Processo RO-AR-202/84, Rel. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza. Interessados: Alfre do Machado e Outros e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. (Advs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Heitor Francisco Gomes Coelho).
 Processo RO-DC-800/86.9, Rel. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza. Interessados: Sindicato dos Lojistas do Com. de Campinas e Sind. dos Emps. no Com. de Campinas. (Advs. Carlos Soares Junior e João Pires de Toledo).
 Processo E-RR-5867/84, Rel. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Luiz Cezar Buss. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Antonio P. Zanini).
 Processo E-RR-5983/84, Rel. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza. Interessados: Octacilio Rodrigues Pontes e Outros e Cia. Docas do R.J. (Advs. José Tóres das Neves e Huberto Gaston Fuxreiter).
 Processo RO-AR-199/84, Rel. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado) e Rev. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado). Interessados: Casaforte S/A - Crédito Imobiliário e Aldemir Dormundo dos Santos. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Ernandes de Andrade Santos).
 Processo RO-DC-868/86.6, Rel. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado) e Rev. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado). Interessados: Sind. das Inds. de Alimentação no Est. do Rio Grande do Sul e Outros; Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE; Touring Club do Brasil; Sind. das Emps. de Radiodifusão no Est. do RS e Sind. do Com. Varejista de Combustíveis Minerais, de Emps. de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Est. do RS.; Sind. dos Trabs. em Transportes Rodoviários de Pelotas e Sind. das Inds. de Laticínios e Derivados no Est. do RS. e Outros. (Advs. Cândido Bortolini; Ivo Evangelista de Ávila Cláudio J. B. da Rosa; Fernando Thomaz V. Cavalheiro; Renato J.B. de Bicca e Carlos Ary Reis Rodrigues).
 Processo E-RR-5764/84, Rel. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado) e Rev. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado). Interessados: Gumercindo Rocha da Silva e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Ulisses Riedel de Resende, S. Riedel de Figueiredo e Cláudia Márcia Costa).
 Processo E-RR-5928/84, Rel. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado) e Rev. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado). Interessados: Luiz Dirceu Picinin e CCA - Cia. Comercial de Automóveis. (Advs. Milton de Souza Coelho e Fernando Neves da Silva).
 Processo RO-AR-177/84, Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Expedito José dos Reis e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e Thiaço José Loureiro Costa).

Processo RO-MS-718/86.5, Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Caixa Econômica do Est. de S.P S/A ; Exmo. Sr. Juiz Presidente da 35a. JCNJ de S.P e Jorge Massad. (Adv. Pedro Ramos e Andréa Tarsia Duarte).

Processo E-RR-5519/84, Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Waldir Victorino Cardoso. (Adv. Paulo César Gontijo e José Cláudio Paes da Costa).

Processo E-RR-5868/84, Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Cleusa Vieira Kaminski. (Adv. Márcio Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo RO-MS-548/86.5, Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: S/A Estado de Minas e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 9a. JCNJ de S.P. (Adv. Ovídio Paulo Rodrigues Collesli).

Processo E-RR-5694/84, Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Cia. Comércio e Navegação S/A - CCN e Denair José da Silva Rosa. (Adv. Fernando Neves da Silva e Enock de Carvalho Góes Filho).

Processo E-RR-5901/84, Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Cia. de Cigarros Souza Cruz e Espólio de Benedito Camilo. (Adv. José Maria de Souza Andrade e José Francisco Boselli).

Processo RO-AR-205/84, Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Crispin Neris dos Santos e Outros. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-IF-793/86.4, Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Minerita Agro-Pecuária e Mineração Ltda e Pantsho Salabascheff. (Adv. Luiz Carlos de Araújo e João Lungov).

Processo E-RR-5681/84, Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Paulo Hott Guerra e Banco Real S/A. (Adv. Geraldo César Franco e Moacir Belchior).

Processo E-RR-5961/84, Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A e Rudy Statdl Ober. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Remo Mercucci).

Processo RO-MS-832/86.3, Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A, MM. Juiz Presidente da 2a. JCNJ de Juiz de Fora e União Federal. (Adv. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Paulo Evaldo Costa).

Processo E-RR-5726/84, Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Casas da Bahia Comércio e Indústria S/A e Antonia Alves Montenegro. (Adv. José Rodrigues Mandú e João Arthur Nenegri).

Processo E-RR-5846/84, Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sinésio de Freitas e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Eduardo do Vale Barbosa e Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge).

Processo RO-AR-189/84, Rel. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas e Cosma Joaquina da Silva. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-MS-891/86.5, Rel. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Belletti Engenharia de Instalações Ltda ; Colenda 5a. Turma do TRT da 1a. Reg. e Adonias Nunes Gonçalves. (Adv. Henrique Czamaraka).

Processo E-RR-5696/84, Rel. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Nacional S/A e Nilson Valim Pereira. (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque, Jorge Alberto R. de Menezes e Nestor A. Malvezzi).

Processo E-RR-5765/84, Rel. o Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Roberto Alexandre Teixeira da Fonseca. (Adv. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo RO-MS-934/86.3, Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: João de Deus Vieira, Tribunal Pleno do TRT da 1a. Reg. e Banco do Brasil S/A. (Adv. José Luiz Caram e Humberto Adami Santos Jr.).

Processo E-RR-5649/84, Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Olivetti do Brasil S/A e Orlando Erra Sobrinho. (Adv. J. Granadeiro Guimarães e José Roberto Christiano).

Processo E-RR-5959/84, Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Léo da Silva Cezar e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e José Tibojá Fontoura Cruz).

Processo RO-AR-167/84, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Fazenda Pública do Est. de S.P e Benedita Julieta Corrêa Siqueira Macedo. (Adv. Bernardino José de Campos Nogueira).

Processo RO-MS-588/86.7, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: União Federal e Antonio Pacheco de Almeida e Outro. (Adv. Almerindo Trindade e Thadeu de Jesus e Silva).

Processo E-RR-5531/84, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Banco Itaú S/A e José Bonifácio Souza Cordeiro. (Adv. Hélio Carvalho Santana e José Antonio Piovesan Zanini).

Processo E-RR-5895/84, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: João Perlatto e Banco do Est. de Minas Gerais S/A. (Adv. José Antonio P. Zanini).

Processo RO-AR-179/84, Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Sebastião da Silva. (Adv. Geraldo Emery Pereira e Alberto Deodato Filho).

Processo RO-MC-1021/86.9, Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Banco Nacional

S/A e Francisco Valour Moreira. (Adv. Darci Luiz Colombo e Renato Oliveira Gonçalves).

Processo E-RR-5546/84, Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Isete Alves da Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5854/84, Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Francisco de Assis Martins Amaral e Banco do Brasil S/A. (Adv. José Torres das Neves e Aristides Magalhães).

Processo RO-AR-201/84, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Eudes Farias Ribeiro. (Adv. Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca).

Processo E-RO-DC-640/85.4, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Fund. de Artes do Est. do R.J - FUNARJ e Sind. dos Emps. em Entidades Cult., Rec., de Assist. Soc., de Orientação e Formação Profissional do Mun. RJ - SERNALBA. (Adv. Angelo Marcos Pinho dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Outros).

Processo E-RR-5861/84, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/PPBA e Margarida Oliveira Santana. (Adv. José Alves Bezerra e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-5910/84, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Pedro José da Silva e N.F. Motta S/A - Construções e Comércio. (Adv. Antônio Lopes Noleto e Oswaldo Choli Filho).

Processo RO-AR-188/84, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado). Interessados: Bartolomeu Waldyr Peixoto e Margarida de Oliveira Novaes. (Adv. Maria da Conceição R. de B. e Silva e Afonso Rique Ferreira Júnior).

Processo RO-DC-02/87.0, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado). Interessados: Fed. do Com. do Est. PR. e Outro; Sind. do Com. Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Est. PR.; Sind. do Com. Atacadista de Materiais de Construção do Est. do PR. e Procuradoria Regional do Trab. da 9a. Reg.; Sind. dos Emps. no Com. de Londrina e Sind. do Com. Atacadista de Madeiras do Est. do Paraná. (Adv. Rubens Edmundo Requião, Júlio Assumpção Malhadas, Maria Helena Mendonça Pitta, Sueli Aparecida Ermano, Roberto Barranco e Paulo C.P. Gruber).

Processo E-RR-5511/84, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado). Interessados: Banco Mercantil de S.P S/A e Jair de Oliveira Júnior. (Adv. Victor Rus somano Júnior e Wilson Sokolowski).

Processo E-RR-5688/84, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado). Interessados: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio e Maria da Conceição Faria. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Paula Frassinette Viana Atta).

Processo RO-AR-191/84, Rel. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Eduardo Fernandes Costa e Banco do Est. da Bahia S/A - BANEBA. (Adv. Washington Bolivar de Brito Junior, José Maria de Souza Andrade e Pedro Gordilho).

Processo RO-MS-892/86.2, Rel. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Paulo Antonio Francisco de Castro e Banco do Est. de S.P S/A. (Adv. A.D. Meirelles Quintella e Shirley Mendes de Assis Berlofi).

Processo E-RR-5709/84, Rel. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Auto Viação São João Clímaco Ltda e Zenaide David Ferreira. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Outra e Agenor Barreto Parente).

Processo E-RR-5768/84, Rel. o Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado) e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Waldomiro Pedro de Almeida e Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. (Adv. Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende e Andréa Tarsia Duarte).

Processo RO-AR-178/84, Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado). Interessados: Prefeitura Municipal de Miraf e Sidney David de Lanna. (Adv. Antonio Jamim e José Pereira de Carvalho).

Processo RO-DC-828/86.4, Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado). Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos e Borlem S/A Empreendimentos Industriais. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Marta Moreira Luna).

Processo E-RR-5525/84, Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado). Interessados: Antonio Laurentino Bezerra e SESI - Serviço Social da Indústria. (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas e Hugo Gueiros Bernardes).

Processo E-RR-5778/84, Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado). Interessados: Banco de Desenvolvimento do Est. de S.P S/A - BADESP e Carmen Lúcia Bessa. (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Antonio Piovesan Zanini).

Processo RO-AR-194/84, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado). Interessados: Antonio Batista de Figueiredo e Capemi Seguradora S/A. (Adv. Agnaldo José Bahia Monteiro e Amadiz Barreto).

Processo RO-MS-312/86.1, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado). Interessados: Dixie Ind. e Com. Ltda e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 44a. JCNJ de S.P. (Adv. Josué de A. Maranhão Filho).

Processo E-RR-5725/84, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado). Interessados: Banco Nacional S/A e Mauro Sales do Amaral. (Adv. Jorge Alberto Rocha de Menezes e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-5772/84, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Francisco Leocádio (Convocado). Interessados: Anísio Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

- Brasília - DF, em 26 de março de 1987. (a) JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

PROCESSO E-AG-RE-3374/83

EMBARGANTE E AGRAVADO: BENTO ALVES JÚNIOR
 Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
 EMBARGADO E AGRAVANTE: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
 SÃO PAULO - SABESP
 Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Car-
 los Robichez Penna e Márcia Lyra Bérge-
 mo

DESPACHO - proferido pelo Exmº
 Juiz Convocado na petição TST-nº 04769/87.6-

"Manifeste-se a empresa, no prazo de
 05 (cinco) dias, sobre a habilitação incidente requerida.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de março de 1987.
 (a) FELICIANO OLIVEIRA - Relator."

TST-AI-7121/86.5

AGRAVANTE : CETEST S/A - AR CONDICIONADO
 Advogado : Dr. Pedro Ivan de Rezende
 AGRAVADO : PIETRO COCOZZA

DESPACHO

1. Recebo a petição de fls. 46/47 como de
 sistência do recurso interposto.
 2. Baixem os autos à instância de origem.
 3. Publique-se.
 Brasília, 27 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do Tribunal
 Superior do Trabalho

TST-RO-IF-0793/86.4
CC/AFRC

RECORRENTE: MINERITA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA
 Advogado: Dr. Luiz Carlos de Araújo
 RECORRIDO: PANTSHO SALABASCHEFF
 Advogado: Dr. João Lungov
 2ª Região

DESPACHO DO MINISTRO-RELATOR

"A 2ª Turma do 2º TRT, por unanimidade, julgou extinto o pro-
 cesso sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC
 (fl.192).

O incidente foi suscitado nos autos de agravo de petição.

Intimado, o Suscitado apresentou razões (fl.168) e a referi-
 da Turma regional expressa que, instada, expressamente, a apontar o documen-
 to em que fundava a arguição de falsidade, a Suscitante, pela petição de
 fl. 164, respondeu que o incidente envolve uma série de atos e fatos, não
 podendo, de pronto, individualizá-los. Daí, a não suspensão do processo
 principal, nos termos do art. 394 do CPC. O que se pretende - proclama o Re-
 gional - e revolver questões superadas nas diversas fases do conhecimento,
 das quais correu ou deixou de recorrer, regularmente, no momento proces-
 sual azado.

Não indicou a Suscitante quais as nulidades a decretar de
 ofício, nem provou o legítimo impedimento para que não prevalecesse a pre-
 clusão (CPC, art. 245).

É impossível declarar a falsidade ou autenticidade de docu-
 mentos indeterminados, mormente quando envolvidos pela coisa julgada - rema-
 tou o TRT (fls.197-198).

Embargos declaratórios da Empresa, por todos os quatro fun-
 damentos que tal recurso comporta (fl.201), foram rejeitados (fls.205-206).
 Recorreu ordinariamente a Vencida (fl.209), pagando as cus-
 tas em que decaiu (fl.214).

O Recorrido não contra-razou e a Procuradoria opina por
 uma diligência ou desprovimento do apelo (fl.219).

Atendendo solicitação do órgão do Ministério Público, conce-
 do o prazo de cinco dias ao Autor e Recorrente para que apresente traslado
 de procuração que a Empresa lhe tenha dado na causa principal, ou prova de
 mandato tácito por ter acompanhado a mesma em audiência.

Publique-se.
 Brasília, 30 de março de 1987.

(a) COQUEIJO COSTA - Ministro Relator."

TST-RO-AR-253/83

RECORRENTE: NAZARENO LUCIANO
 Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
 Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado

DESPACHO

"Notifique-se o recorrido para que, querendo, no-
 meie sucessor dos advogados renunciantes.
 Aguarde-se, por cinco dias, incluindo-se em pau-
 ta.

Brasília, 31 de março de 1987.
 (a) HÉLIO REGATO - Ministro Relator."

TST-AI-5372/86.5

AGRAVANTE : EMI-ODEON FONOGRÁFICA, INDUSTRIAL E ELETRÔNICA
 LTDA.
 Advogada : Drª Dalva Toporcov
 AGRAVADO : ALMIR ALVES CASTRO
 Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

1. Tendo em vista o expediente de fls. 69
 que noticia celebração de acordo, baixem os autos à instância
 de origem, para homologação.
 2. Publique-se.
 Brasília, 27 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do Tribunal
 Superior do Trabalho

Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3602/85.9 - TRT-4ª Região
 Embargantes: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES E OUTROS
 Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DESPACHO

1. DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS
 LEIS DO TRABALHO e 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 Sustentam os Embargantes que a Turma, ao julgar os
 embargos declaratórios, não resolveu a seguinte dúvida:
 "A dúvida aqui leva a rogar que a Colenda Turma de-
 clare se entende que para conhecer e prover recur-
 so é bastante juntar divergência jurisprudencial,
 sem apresentar razões, isto é, sobre a qual não re-
 pousou a irresignação manifestada expressamente no
 apelo". (fls.596)
 Traz aresto a confronto e alude à falta de funda-
 mentação do apelo.

Todavia, no particular, houve fundamentação no Acór-
 dão que deduz:

"O confronto do decidido quanto à informalidade da
 procuração e o aresto trazido a cotejo às folhas
 551 evidenciou, no convencimento judicial, o dis-
 senso pretoriano. Afinal, o mandato, nas condições
 formais em que se apresenta perante o Egrégio Re-
 gional, foi aceito em primeiro grau, no Juízo de ad-
 missibilidade sem restrições.

Afinal a própria arguição, em si própria, desmante-
 la-se em incoerente excesso de formalismo, con-
 siderados os precisos argumentos expostos no acór-
 dão agora embargado, por empréstimo do que expõe o
 voto vencido da ilustre e autorizada lavra.

A dúvida, sob a ótica enfocada, contorce-se na con-
 cepção personalista do nobre argüente sem repercu-
 são viável no decidido. Equívocos de apreensão do
 tema, do ilustre argüente ou do acórdão, mas assun-
 to que não sensibiliza o disposto no artigo 535,
 Código de Processo Civil." (fls.591)

Nada a reparar.

2. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
 DO TRABALHO.

Os Embargantes sustentam que a revista não poderia
 ser conhecida, com base em tese que não foi apresentada pela Re-
 corrente, qual seja, de "a legitimação processual estar perfec-
 cionada no processo." Na revista não se afirmou que a represen-
 tação processual era perfeita, ao contrário, fora admitida a in-
 regularidade e pediu-se que fosse sanada, nos termos do artigo
 13 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, ao "determinar a remessa dos autos
 ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o Re-
 curso Ordinário", a Turma teria julgado extra e ultra petitem,
 com afronta aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

Entendo procedentes tais razões e admito os embar-
 gos, no particular.

3. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AO ARTI-
 GO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Os Embargantes sustentam a tese de que sem o expres-
 so reconhecimento da firma do outorgante, a procuração é invál-
 da no foro. A divergência está caracterizada e a violência a lei
 é presente.

Admito os embargos.

4. À Embargada para, querendo, apresentar razões de con-
 trariedade em oito dias. Após, à Procuradoria.

5. Publique-se.
 Brasília, 10 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-3770/85 - TRT 1ª Região
 Embargantes: IZAIAS INÁCIO ROSA E OUTROS
 Advogada : Dra. Isis M. Resende Alves
 Embargada : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

DESPACHO

1. Segundo a Turma, a natureza indenizatória do adicional
 noturno determina que, uma vez alterado o turno de trabalho - do
 horário noturno para o horário diurno, justifica-se a supressão
 do respectivo adicional.

Os Embargantes apoiam o apelo em violência ao artigo
 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e em divergência com o
 aresto transcrito às fls. 134. Contudo, a questão está superada
 pela recente edição do enunciado nº 265 da Súmula da jurisp-
 dência predominante deste Tribunal.

"A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno."
Inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. nº TST-E-RR-4470/85.3 - TRT 2a. Região.
Embargantes: MARIA LUIZA VIEIRA SANTILLI E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto.
Embargada : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto.

D E S P A C H O

1. As fls.473, a Secretaria da Primeira Turma faz conclusão dos autos, assumindo equívoco na remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme guia de fl. 472.
2. De fato, os autos foram indevidamente remetidos àquela Casa e o Procurador não atinou para a inoportunidade de emitir o parecer de fl.471, pois a fase processual é de atuação do juízo primeiro de admissibilidade dos embargos ao Pleno. Desentranhe-se a referida peça, encaminhando-se-a ao digno Procurador, mediante recibo.
- Em seguida, renumere-se as folhas dos autos.
3. As Embargantes sustentam que o não conhecimento do recurso de revista importou em violação ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o apelo vinha devidamente amparado em divergência do enunciado 120 e dos arestos de fls. 350/351 e em violência aos artigos 153 - § 1º, 165-III, da Constituição, 5º, 8º e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. Verifico que a controvérsia está superada pelo enunciado 228 da Súmula. A violência ao citado artigo 153-§ 1º, não foi prequestionada (verbetes 184) e a alegada ofensa aos demais preceitos não socorre a situação dos autos, em que a diversidade de solução jurídica decorre da diferença de situação funcional, pois os paradigmas foram admitidos antes da lei de paridade de 1970, por isso que têm o adicional de insalubridade calculado sobre o salário-base.
- Estas são as razões da Turma, a que nada opõe os argumentos das Embargantes.
- Inadmito os embargos.
5. Publique-se.
Brasília, 8 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. nº TST-E-RR-5480/85.3 - TRT 2a. Região.
Embargantes: JOSÉ CARLOS POLINÁRIO E OUTROS.
Advogado : Dr. Antônio Lopes Noletto.
Embargado : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.
Advogado : Dr. Ioco Homa Bernardes.

D E S P A C H O

1. A fl.345, a Secretaria da Turma faz conclusão dos autos, assumindo equívoco na remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme guia de fl.344. Proceda-se a autenticação - "confere com o original" - da fotocópia de fl.344.
2. De fato, os autos foram indevidamente remetidos àquela Casa, como deu conta o ilustre Procurador Dr. Othongaldi Rocha. A fase é realmente de atuação do juízo primeiro de admissibilidade dos embargos para o Pleno.
3. Cuidam os autos de pedido de equiparação salarial quanto ao cálculo do adicional de insalubridade. Consta do Acórdão regional que os Reclamantes trabalham no setor de Urologia do Hospital, nas mesmas condições dos paradigmas, recebendo o adicional de 20% sobre o salário-mínimo regional, enquanto estes o recebem sobre o salário-base.
4. A Turma deu provimento ao recurso de revista, articulando com o respeito a vantagens personalíssimas. É certo que esta premissa não foi enfrentada pelo Regional. Todavia, as razões recursais são silentes a respeito do revolvimento da matéria fática. Sustentam entendimento que está superado pela reiterada jurisprudência desta Corte, em processos também envolvendo o Reclamado.
- As violações apontadas não restaram configuradas.
- Inadmito os embargos.
5. Publique-se.
Brasília, 9 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-7269/85 - TRT 2a. Região
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Arcenio Kairalla Riemma
Embargada : ROSELI POSSI RODRIGUES
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior

D E S P A C H O

1. Trata-se de hipótese de servidora pública, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que, gestante de apenas um mês, foi despedida injustamente.
2. A Egrégia Primeira Turma, reformando a decisão do Regional, entendeu devida a percepção do salário-maternidade, face ao enunciado 142 da Súmula da jurisprudência predominante neste Tribunal.

3. Insiste a Embargante em que, dependendo o artigo 165, XI, da Constituição Federal, de lei regulamentadora, inadmissível a aplicação deste dispositivo legal ao caso sub judice, já que a Embargada não estava sob a proteção de sentença normativa ou convenção coletiva assecuratória de estabilidade à gestante. Argumenta, ainda, com violência ao artigo 153, § 2º, da Carta Constitucional.

4. O Enunciado 142, que compõe a Súmula, resultou de julgamentos que versaram sobre o alcance dos artigos 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, frente ao que disposto no artigo 9º do mesmo diploma legal. Por outro lado, não se cogita de garantia de emprego, mas tão-somente de ato patronal que impede o implemento da condição.
- A violência legal não restou configurada.
- Inadmito os embargos.
5. Publique-se.
Brasília, 17 de março de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-7381/85.0 - TRT-2ª. Região
Embargante: DACON S/A.- VEÍCULOS NACIONAIS
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargada : DAYSE CONCEIÇÃO ANGÉLICO CAMARGO
Advogado : Dr. Argemiro Gomes

D E S P A C H O

1. No aspecto enfocado perante a Turma, o recurso de revista tinha plenas condições de conhecimento, porque o Regional verificou que a Recorrente percebia comissões e que estas sofreram redução em seu percentual, mas, ainda assim, entendeu válida tal diminuição porque havia assentimento contratual da Reclamante neste sentido, sendo certo que as partes não estipularam um percentual definitivo e fixo, mas que variava a critério da Diretoria. Assim, a divergência jurisprudencial suscitada às fls.237/239 realmente amparava o recurso de revista, pelo que não houve violência ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco houve inobservância dos enunciados 126 e 208 da Súmula desta Corte. Por outro lado, sob o ângulo da alteração contratual prejudicial ao empregado, nada há a reformar e o tema foi oportunamente prequestionado, conforme dá conta o Acórdão Regional, mediante o qual decidira-se acerca dos embargos declaratórios.
- Inadmito os embargos.
2. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-8862/85 - TRT 5ª Região
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Rogério Neronha
Embargado : TIBÉRIO DANTAS JUNIOR
Advogado : Dr. Francisco Porto

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma, não conhecendo o recurso pela preliminar de prescrição, manteve a decisão do Regional, entendendo que, tendo o biênio prescricional vencido num domingo e a reclamatória sido ajuizada no dia útil imediato, não se consumou o prazo prescricional.
2. Sustenta a Embargante vulneração ao artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho. Traz a confronto aresto da Terceira Turma (TST-RR-4343/84 - Diário da Justiça de 09 de agosto de 1985) que adota tese diametralmente oposta, segundo a qual "o biênio prescricional expira no dia e mês do segundo ano subsequente ao daquele em que se iniciou a sua contagem, seja ele dia útil ou não" (fls. 230).
- Manifesto, portanto, o conflito pretoriano.
- Isto porto, admito os embargos.
3. Ao Embargado para, querendo, apresentar contra-razões em oito dias. Após, à Procuradoria.
4. Publique-se.
Brasília, 13 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-8904/85.4 - TRT-1ª. Região
Embargante: MONSANTO DO BRASIL S/A. (SEARLE DO BRASIL S/A.)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros
Embargado : CHARLES DOS SANTOS BOTELHO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

1. O Advogado que, a fl.395, subscreve os embargos, em nome da SEARLE DO BRASIL S/A, não tem nos autos poderes para mandar em juízo em nome da Empresa. Tenho, pois, o recurso de embargos como inexistente.
2. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. nº TST-E-RR-9229/85.8 - TRT 2a. Região.
Embargante: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA
Advogado : Dr. Antônio Lopes Noletto.
Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Márcio Netto Baeta.

D E S P A C H O

1. Improcedem as razões do Embargante, ante os exatos argumentos coligidos pela Turma. O recurso de revista conduzia duas pretensões básicas: acrescer à condenação, para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria, a gratificação de produtividade e a diferença entre os proventos totais do próprio posto efetivo e os do imediatamente superior, de acordo com um teto e a média trienal.

Toda a discussão encontra raízes na interpretação de normas regulamentares da empresa, porque o benefício tem natureza contratual. Perante o Regional a questão não foi deduzida em confronto com a lei federal. Assim, a revista encontra obstáculo no verbete 208 da Súmula.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-9253/85 - TRT 8ª Região

Embargantes: ANTONIO FERNANDO PANTOJA E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

1. Evocam como violados, os Embargantes, os artigos 12, da Lei nº 6.708/79, 896 e 872, da Consolidação das Leis do Trabalho; 170, § 2º, da Carta da República e, ainda, divergência com o princípio estabelecido no enunciado 221, da Súmula.

A hipótese dos autos vem sendo debatida, com frequência, nesta Corte Especializada. A divergência se caracteriza, pois enquanto a Primeira Turma decidiu que as cláusulas estabelecidas em convenção coletiva não prevalecem sem prévia audiência do órgão governamental indicado na Lei nº 6.708/79, o aresto paradigmático de fls. 361 conduz tese oposta (RR-342/83 - Segunda Turma - Ac.1075/84 - Diário da Justiça de 08 de junho de 1984).

Admito os embargos.

2. A Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade em oito dias. Após, à Procuradoria.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9457/85.3 - TRT 2ª Região.

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada : Dra. Paula Nelly Dionigi.

Embargada : MAGALLY SALLES AVEROLDI.

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende.

D E S P A C H O

1. A Embargante sustenta que o não conhecimento do recurso de revista violou o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o apelo viria devidamente amparado em violência aos artigos 113, do Código de Processo Civil, 106, da Constituição (c/c Lei Estadual nº 500/74) e divergência do enunciado 123 e dos arestos que apontava.

Salienta que a incompetência absoluta é matéria argüível em qualquer instância e sobre a qual não se exige prequestionamento. Ademais, tal condição só seria exigível pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário (Constituição Federal - artigo 119 - III - a a c).

2. O Tribunal Superior do Trabalho também exerce uma competência extraordinária quando julga recurso de revista, pois a teor do artigo 896 - a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, só pode examinar se a decisão recorrida fere a lei ou uma sentença normativa, ou se está configurada a divergência jurisprudencial. Exige o dispositivo, portanto, que uma tese acolhida na origem seja impugnada perante esta Corte. Isto nada mais configura que o prequestionamento.

A Turma o apontou, nos autos, quanto à incompetência ora alegada. A Embargante não elidiu a argumentação. Saliente, por oportuno, que nenhuma matéria escapa, portanto, da exigência de prévio debate, em virtude da natureza da atuação desta Corte, em casos tais. Invoco o enunciado 184 da Súmula para negar seguimento aos embargos, ressaltando que não houve ofensa ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9723/85.0 - TRT 10ª Região.

Embargante: HÉLIO PROENÇA DOYLE.

Advogado : Dr. José Francisco Boselli.

Embargada : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado : Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma deu provimento à revista para julgar improcedente a reclamação, consignando que apenas têm direito à indenização por tempo de serviço os empregados que não deram causa à rescisão do respectivo contrato de trabalho, não sendo este o caso dos autos, que se refere à aposentadoria voluntária.

2. O Embargante sustenta que houve violência ao artigo 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, argüindo a deserção da revista. Apontá contrariedade ao enunciado 184 da

Súmula e lesão ao artigo 896, consolidado, uma vez que entende serem inespecíficos os arestos que ensejaram o conhecimento do recurso. Traz a confronto arestos que julga divergentes.

3. Não procede o inconformismo do Embargante.

3.1 DA DESERÇÃO.

As custas iniciais a que se refere o Embargante em nada obstat o prosseguimento da revista, visto que podem perfeitamente ser pagas na execução da sentença, uma vez que se refere ao acordo feito entre as partes, não mais objeto de discussão nesta sede extraordinária.

3.2 DA INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS.

Os arestos ora questionados são amplamente cabíveis, à medida que se reportam à mesma hipótese ventilada nos autos. Quanto à questão atinente ao direito adquirido, além do Regional não ter sido explícito no particular, aludindo somente ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, a Turma manifesta-se claramente pela não caracterização deste instituto, uma vez que o Reclamante, extinto o contrato pela aposentadoria, continuou a prestar serviços à Recorrente. Não se configurou, portanto, a alegada contrariedade ao verbete 23, da Súmula da jurisprudência predominante nesta Corte.

3.3 DO PREQUESTIONAMENTO.

Não subsiste o conflito suscitado face aos enunciados 21 e 184 da Súmula, eis que o teor do primeiro não ensejou o conhecimento da revista, nem foi mencionado uma vez sequer no Acórdão embargado.

3.4 DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Os arestos trazidos a confronto pelo Embargante são inservíveis à hipótese in casu, eis que em nenhum deles existe referência à premissa fática mais importante, qual seja, a aposentadoria espontânea.

Isto posto, não caracterizada a afronta ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, nego prosseguimento aos embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-9799/85 - TRT 1ª Região

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

Embargado : MARCO ANTONIO LADEIRA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. O Regional, confirmando a sentença proferida pela Junta, julgou ilícita a supressão da gratificação de função paga ao caixa bancário até dezembro de 1982, data em que começaram a lhe ser pagas as horas trabalhadas além da sexta, fazendo-se compensação entre as duas parcelas.

Só o recurso de revista sustentou o Reclamado que a supressão do pagamento da gratificação de função fora determinada por cláusula de dissídio coletivo. Nas instâncias inferiores a matéria foi tratada em termos de vantagem satisfeita ao longo do contrato de trabalho e, por isto, incorporada a este último. Naquele aspecto, a matéria estava realmente preclusa.

Não há, por conseguinte, como se cogitar de violação ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao argumento de que o recurso veio amparado em violência aos artigos 165, inciso XIV, e 142, da Carta Política, sob alegação de que a condenação ao pagamento de gratificação de função, que foi extinta por dissídio coletivo, redundou em aumento indireto do salário, para o que não teria essa Justiça especializada competência, além do que se teria desprezado decisão normativa.

O verbete 184 pertence à hipótese dos autos.

2. Há realmente identidade entre a tese dos enunciados 102 e 109, da Súmula, com a espécie, pelo que, no particular, não foi violado o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

A incidência das horas extras sobre a gratificação de função está amparada no enunciado 115, da Súmula, sem ofensa ao artigo 142, da Carta Política, dado o conteúdo salarial da primeira parcela. No particular, os arestos transcritos à fl. 144 foram superados pelo enunciado 115, editado em 22 de outubro de 1980 e publicado no Diário da Justiça de 03 de novembro de 1980.

Inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-0096/86 - TRT 8ª Região

Embargante: DORIVAL TADEU MAIA PARAENSE

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Douglas Domingues

D E S P A C H O

1. Entendo razoável a decisão da Turma proferida nos seguintes termos:

CONVENÇÃO COLETIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

1. A pertinência da convenção coletiva, em se tratando de sociedade de economia mista, depende de prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial. Assim o é, porquanto o artigo 12, da Lei nº 6.708/79, condiciona a celebração de acordo coletivo de trabalho de natureza econômica ao pronunciamento do referido órgão. Se a própria pessoa jurídica de direito privado não pode formalizar o acordo, o que se dirá mediante representação?

2. O disposto no artigo 12, da Lei 6.708/79, não conflita com o preceito do artigo 170, § 2º, da Constituição Federal, porquanto não exclui as pessoas jurídicas mencionadas do campo da observância dos preceitos disciplinadores da política salarial, apenas impondo determinada condição quanto à feitura de acordos - audiência do Conselho Nacional de Política Salarial. (fls. 150).

Contudo, traz o Embargante, às fls. 162/163, aresto divergente no sentido de que o dispositivo da referida Lei nº. 6.708/79 só se aplica a casos de acordo coletivo e não de convenção coletiva (RR-0342/83 - Segunda Turma, RR-1075/84 - Diário da Justiça de 08 de junho de 1984 e RR-2401/84 - Segunda Turma, RR-2068/84 - Diário da Justiça de 06 de setembro de 1986).

Admito os embargos.

2. A Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-231/86 - TRT-5ª. Região

Embargante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. - BANE

Advogado : Dr. Pedro Gordilho

Embargado : LUIZ LOUREIRO DE ANDRADE

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma, negando provimento ao recurso, assim consignou:

"Os embargos declaratórios não são recursos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. A disciplina é a do Código de Processo Civil e os embargos interpostos em segundo grau devem ser-lhe no prazo de cinco dias e não oito." (fls. 500)

2. Sustenta o Embargante que tal decisão violou o artigo 6º da Lei 5.584/70, contrariou o enunciado 196 da Súmula da Jurisprudência predominante neste Tribunal e dissidiu os arestos que, trazendo a confronto, julga divergentes.

3. Não procede o inconformismo da Embargante, eis que: DA VIOLÊNCIA AO ARTIGO 6º DA LEI 5.584/70.

3.1. Inadmissível a sustentação de agressão ao artigo citado, posto que este se reporta expressamente ao artigo 893 com solidariedade, que não prevê a hipótese dos embargos declaratórios como recurso regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. São estes, isto sim, previstos no Código de Processo Civil e a tal ordenamento legal estão subordinados.

3.2. DA CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 196.

O verbete 196 supra reporta-se ao recurso adesivo.

Nada há que justifique a inclusão dos embargos declaratórios nesta categoria. Portanto, inexistente o pleiteado dissensão.

3.3. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Nenhum dos três arestos trazidos à colação consubstancia o conflito alegado. O primeiro, da lavra do Ilustre Ministro MARCELO PIMENTEL, tão-somente caracteriza os embargos declaratórios como recurso, o que não se opõe à tese esposada pela decisão embargada. Esta última não nega a natureza dos embargos declaratórios, apenas consigna que não são recurso previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho. Os dois últimos referem-se, antes, à interposição de recurso de revista. Em momento algum contrariam a tese de que o prazo recursal para interpor embargos declaratórios se circunscreve aos cinco dias.

Isto posto, ausentes os requisitos de admissibilidade, inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-235/86 - TRT 4a. Região

Embargante: RADIAL - TRANSPORTES S/A

Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho

Embargada : IRACY CRISTIANINHO BRUSAMARELLO

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

D E S P A C H O

1. A Embargante afirma que o não conhecimento da revista violou o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, não demonstra porque seriam divergentes os arestos trazidos na revista, que encontra, no mérito, obstáculo no verbete 168 da Súmula.

A discussão em torno do direito adquirido foi suscitada com apoio em divergência com aresto do Supremo Tribunal Federal e não em violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal. A Turma declarou que o conflito foi arguido de forma inábil pelo que não há violação ao artigo 153 § 4º da Carta Magna.

Os arestos de fls. 379/380 são inespecíficos, porque não abordam a prescrição em caso de demissões sucessivas, tidas como nulas.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-0367/86.5 - TRT-3a. Região.

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Embargado : OLINTO ARAÚJO.

Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja.

D E S P A C H O

1. Segundo a Turma, o recurso de revista não era passível de ser conhecido, em virtude da circunstância de o Egrégio Regional ter adotado dois fundamentos distintos para negar provimento ao recurso ordinário da empresa e esta, no apelo extraordinário, só atacou um deles. A saber, os dois fundamentos em que se baseou a argumentação do Acórdão regional são:

a) Jornada contratual ajustada durante mais de vinte anos, em oito horas diárias, e que não pode ser modificada a teor do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, não incidindo na hipótese o artigo 243 do mesmo diploma. b) Reclamação da estação por autoridade competente, ato que não foi comprovado nos autos, por inabilidade documental.

A Embargante insiste que o primeiro fundamento não era relevante para o deslinde da controvérsia, o que realmente improcede.

Inadmito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-461/86.6 - TRT-2ª. Região

Embargante: GUILHERME FONGARO E IRMÃOS

Advogada : Drª. Mariom Berwanger

Embargado : ANTONIO LINGUANOTTO

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

1. A Egrégia Turma, negando provimento ao recurso de revista com grande precisão, assim se manifestou:

O Egrégio Regional concluiu que a formalidade prevista no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho é essencial e que havendo o empregado se recusado, perante o Sindicato, a convalidar a anterior manifestação de vontade isto quanto ao pedido de demissão de nenhuma valia foi este último. A tese adotada não vulnera o disposto no artigo 348 do Código de Processo Civil. Em momento algum deixou-se de considerar fato tido como incontroverso nos autos e que seria o pedido de demissão manifestado perante a empresa. Simplesmente não se deu maior valia a este último face à existência de formalidade legal, prevista, justamente, para afastar situações ambíguas. Frise-se que ainda está em vigor o princípio da irrenunciabilidade, pois de nada adiantaria a intervenção do Estado, prevendo direitos mínimos, caso o empregado pudesse despojar-se da proteção. (fls. 151)

2. Insiste o Embargante na violação, pela Turma, ao citado artigo 368, sustentando que o Reclamante, ao confessar que queria se aposentar e, por isso, pedira demissão, supriu a finalidade pretendida pelo artigo 500 consolidado, qual seja, proteger o trabalhador da ocorrência de coação. Pleiteia seja deferida apenas a readmissão do empregado, entendendo incabível a hipótese de reintegração.

3. Nem de longe logrou o Embargante provar vulnerado o artigo 368 supra. Em nenhum momento a Primeira Turma negou a existência do pedido de demissão. Apenas considerou de menor importância a manifestação de vontade, ante a exigência imperativa da assistência sindical, imposta pelo artigo 500 consolidado. Não restando configurada a demissão, não há falar em readmissão, mas sim em reintegração do obreiro.

Isto posto, ausentes os requisitos de admissibilidade, inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-0589/86.6 - TRT 4a. Região.

Embargante: BAYER DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : ALMIR ANTONIO GRIGOL.

Advogado : Dr. José H. de Freitas Valle e Silva.

D E S P A C H O

1. A Embargante sustenta que o conhecimento da revista do empregado violou o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque o trabalho em condições insalubres, apenas em algumas épocas do ano, não caracteriza a situação de intermitência a que se refere o enunciado 47 da Súmula, conforme o aresto da Terceira Turma que transcreve a fl. 445.

Creio, no entanto, que é razoável o conceito de intermitência de que se serviu a Turma para entender caracterizada a divergência com o verbete 47: situação descontínua.

Improcedem as razões no particular, ressaltando que o aresto-modelo não é divergente, porque, no caso dos autos, a situação de insalubridade não se mostrou esporádica.

2. No mérito, está caracterizada a divergência. Enquanto para a Primeira Turma:

O fato de o trabalho em ambiente insalubre não se efetivar durante toda a jornada não implica em limitação ao direito ao adicional. Tratando-se de mensa

lista, o adicional incide sobre o salário-mínimo mensal, não cabendo balizar o direito consideradas as horas de serviço em ambiente insalubre. (fl.439), para a Segunda Turma:

"O adicional de insalubridade é devido apenas em relação ao tempo de serviço em que o empregado trabalha sob a incidência do agente nocivo à saúde, quando só parte do trabalho é executado nessa condição." (RR-3866/80 - DJ 25.9.81).

Admito os embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade em oito dias. Após, à Procuradoria.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-740/86 - TRT 2a. Região

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Embargado : JOSÉ HENRIQUE BARBOSA

Advogado : Dr. Júlia Romano Corrêa

D E S P A C H O

1. Sustenta o Embargante a nulidade do acórdão impugnado por ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em primeiro lugar, alega que houve violência aos artigos 746, b e 747 do diploma trabalhista, porque a Procuradoria não se manifestou sobre determinados documentos carreados aos autos.

Considero razoável a decisão proferida pela Turma, pois a matéria foi suscitada da tribuna e sobre ela poderia ter-se manifestado o Ministério Público na própria sessão. Por outro lado, como revela o Acórdão regional (fl. 337), os documentos foram desprezados porquanto anexados aos autos a destempo.

Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos, procede a argumentação do Embargante. O Acórdão regional de fl. 347 prequestiona o tema.

Quanto à nulidade do Acórdão regional, por decisão fora dos limites propostos na inicial e no recurso ordinário, a questão realmente não foi previamente debatida (verbete 184 da Súmula).

Por fim, quanto à falta de fundamentação do Acórdão regional, o tema também estava prequestionado (verbete 184).

Admito os embargos.

2. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-993/86.6 - TRT-2ª. Região

Embargante: TEREZA PADEIGIS

Advogado : Dr. Euro Bento Maciel

Embargado : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.

Advogado : Dr. José dos Santos

D E S P A C H O

1. DA VIOLÊNCIA AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO.

No particular, são exatas as razões de decidir acolhidas pela Turma, pois não refletem aplicação retroativa de norma a adoção, no caso dos autos, de tese consubstanciada em enunciado editado após o ajuizamento da ação, pois o verbete da Súmula não tem caráter de preceito legal, mas apenas consubstancia a interpretação prevalente de norma jurídica vigente, como, no caso, o artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não há, pois, violência ao artigo 153, § 3º da Carta Política.

2. DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, FACE À EXISTÊNCIA DE ATO NULO. INFRINGÊNCIA DOS ARTIGOS 99 e 468 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

A tese de que o ato nulo não prescreve prosperou durante muitos anos nesta Corte, mas a jurisprudência atual a repele, ante os claros termos da legislação vigente, segundo a qual o direito de reclamar contra uma alteração ilícita do contrato de trabalho prescreve em dois anos. Frise-se, por oportuno, que a imprescritibilidade fica restrita a articulação ao impugnar o pedido formulado na inicial e não à ação. Esta é a moderna jurisprudência da Casa.

3. DA PRESCRIÇÃO.

Por fim, alega a Embargante que o recurso da empresa dizia respeito somente à alteração do percentual de comissões de 5% para 3%, invocando, no particular, a prescrição. A Turma teria declarado prescrito totalmente o direito de ação, olvidando que outras parcelas foram deferidas na origem e não foram impugnadas pela Reclamada em seu recurso, a saber, diferenças de repouso semanal remunerado.

Ocorre que nas instâncias inferiores não foi deferida verba referente a repouso semanal remunerado, mas tão-somente a comissões e seqüentes reflexos nas férias e no décimo-terceiro salário. Assim, julgando prescrito o direito de reclamar acerca das comissões, prescrito também está o de acionar em torno dos reflexos determinados. O acessório segue a sorte do principal - artigos 58, 59 e 167 do Código Civil.

Inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-1398/86.9 - TRT-2ª. Região

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna

Embargados: JOSÉ FRANCISCO LEME E OUTRO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

1. Trata-se de hipótese em que os Reclamantes, tendo requerido aposentadoria, continuaram trabalhando na empresa até receberem comunicação oficial do definitivo desligamento pelo órgão previdenciário.

2. A Primeira Turma não conheceu a revista, entendendo ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

3. A Embargante insiste na incompetência da Justiça do Trabalho, fundamentando-se em arestos que estima divergentes. No mérito, pleiteia a reforma do decisum quanto às diferenças de férias e 13º, enquanto os empregados aguardavam a aposentadoria, argumentando com violência a dispositivo de lei.

3.1. DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Não há falar em incompetência da Justiça do Trabalho. A uma porque a matéria sub iudice tem manifesta relação com o vínculo empregatício mantido entre empresa e os Recorridos. A duas porque, silente a Turma sobre a alegação da violência aos dispositivos legais citados, o argumento padece da falta do indispensável prequestionamento, esbarrando o recurso no enunciado 184 da Súmula da jurisprudência predominante neste Tribunal.

3.2. DAS DIFERENÇAS DE 13º E FÉRIAS.

O Acórdão embargado é razoável quando consigna:

"Não há como confundir a legislação que rege a matéria previdenciária e, "in casu", a ela dirige-se, com a legislação trabalhista que disciplina relações empregatícias.

Embora tenha-se como certo que a aposentadoria é uma das formas de extinguir o contrato de trabalho, não resta dúvidas que a continuação do trabalho, na mesma empresa, gera novo pacto laboral, com todas as seqüências." (fls.107)

O que decidido está sob a proteção da jurisprudência iterativa desta Corte, revelada pelo verbete 221 da Súmula.

Por outro lado, a Embargante, limitando-se a repetir as razões recursais da revista, não logrou provar demonstrada a violência à lei, mormente a constitucional. In casu, que o briga a empresa ao pagamento das parcelas citadas é o novo contrato de trabalho, ensejado com a continuação da prestação de serviços à Reclamada e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego prosseguimento aos embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-1544/86 - TRT 2a. Região

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advogado : Dr. Wagner D. Giglio

Embargado : REINALDO DE OLIVEIRA CRUZ

Advogado : Dr. José Theodomiro de Lima

D E S P A C H O

1. O recurso de embargos vem amparado em alegada divergência com os arestos transcritos às fls. 159/160, ambos oriundos da Terceira Turma desta Corte e da lavra ilustre do Ministro GUIMARÃES FALCÃO (E-RR-3704/86 e E-RR-11/86). As hipóteses contidas são distintas. No caso dos autos, a garantia de emprego foi concedida em período anterior aos noventa dias que antecede as eleições, enquanto no caso paradigma foi concedida às vésperas da eleição geral de 15 de novembro de 1982. Quanto ao direito ao salário, mesmo após a extinção da empresa, contido, é divergente o segundo aresto, que se apóia no enunciado 173 da Súmula, mesmo na hipótese de a garantia de emprego estar assegurada.

Admito os embargos.

2. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1578/86 - TRT 3ª Região

Embargante: MINAS TENIS CLUBE

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : EDSON TASSI FREITAS

Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin

D E S P A C H O

1. CONTRARIEDADE AO ARTIGO 153, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Embargante sustenta que ao negar declaração do Acórdão acerca do princípio da reserva legal, reputando-o tema não prequestionado, a Turma teria negado jurisdição. Traz arestos a confronto (fls. 305/306).

Ocorre que o Colegiado não se recusou a apreciar a matéria, sem qualquer fundamentação. Ao contrário, afirmou que havia via um óbice a obstruir, nesta fase, o exame da questão, ou seja, a falta de oportuno debate sobre o tema. Certa ou errada, portanto, houve prestação jurisdicional.

Quanto à divergência jurisprudencial, entendo que não está configurada, pois nenhum dos arestos sustenta que a falta

de provocação de determinada matéria no recurso de revista não preclui a questão, pois esta é a tese contrária ao decidido pela Turma. O princípio de que cabe ao juiz dizer o direito não afasta outro, de que ele deve ser provocado a tanto: o princípio da inércia.

2. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

O Embargante alega, e traz jurisprudência da Corte a confronto, que se a cópia do aresto paradigma não foi impugnada pela parte contrária, deve ser tida como válida. Todavia, o enunciado 38, da Súmula, e a jurisprudência dominante na Corte, atualmente, revelam o contrário.

O trecho destacado do RO-4301/83 não caracteriza o conflito, pois o Regional decidiu, no caso, que mesmo recebendo o repasse da gorjeta obrigatória, cobrada do cliente, o empregado tem direito pelo menos ao salário-mínimo legal (Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 76 e 457).

O RO-1184/65 consigna que se o empregado recebe comissões sobre o movimento por ele provocado, não deve necessariamente receber uma complementação fixa. Mas estes autos não cuidam de comissão.

A divergência não estava caracterizada, pelo que não houve ofensa ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Destarte, são inservíveis os arestos de fls. 308/309.

3. CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 153, § 2º, e 142, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Sob este tema, os embargos provocam discussão em tor no do mérito da causa. Todavia, o debate carece de suporte, pois a revista não foi conhecida.

Inadmito os embargos.

4.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-1806/86 - TRT 2ª Região

Embargante: FAUZI RAHME

Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Márcio Netto Baeta

D E S P A C H O

1. A questão em torno da incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o desconto a favor da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL não foi oportunamente questionada, conforme decidiu a Turma. Assim, no particular, não se há de falar em violação aos artigos invocados pelo Embargante, nem em divergência jurisprudencial. Não houve, destarte, violência ao permissivo trabalhista (artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Quanto ao direito do empregado de, ao se aposentar, receber proventos totais do cargo que ocupava ao jubilar-se, a decisão passa pela interpretação de norma regulamentar e não se circunscreve, como pretende o Embargante, aos termos do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, sobre o qual não se adotou, aliás, tese nestes autos (verbete 184).

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TR

BALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. As treze horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Prates de Macedo e Feliciano Oliveira (Juiz convocado). Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato não compareceu à Sessão por motivo justificado. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo - RR - 4746/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco do Estado da Bahia Sociedade Anônima - BANEBA e Recorridos Ednaldo Araújo Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contra-razões, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à quebra de caixa, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à estabilidade econômica, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Pelos recorridos falou o doutor Washington Bolívar de Brito Júnior. Processo - RR - 4997/86.4 - relativo ao Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Recorridos Almiro Inácio dos Santos e Outros. Foi re

lator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto a prescrição. Conhecer do recurso quanto ao quadro de carreira, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto ao tempo de serviço, unanimemente. Pela recorrente falou a doutora Ester Williams Bragança e pelos recorridos a doutora Paula Frassinetti Ata. Processo - RR - 4645/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Aisse Cleon Dávila Soares e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou a doutora Paula Frassinetti Ata e pela recorrida a doutora Ester Williams Bragança. Processo - RR - 4741/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente FLOMAD - Indústria e Comércio de Madeira Limitada e Recorrido Raimundo de Jesus Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar impropriedade a ação, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Letícia Barbosa Alveti. Processo - RR - 3479/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrentes Nelmar Aparecida Freitas Barbosa e Outra e Recorrida Companhia de Habitação de Goiás - COHAB. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Min. José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento do presente processo, em virtude de empate ocorrido. Os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Prates de Macedo, conheciam do recurso. Os Excelentíssimos Senhores Juiz Feliciano Oliveira, revisor e Ministro Barata Silva, não conheciam do recurso. Pelas recorrentes falou o doutor Dimas Ferreira Lopes. Processo - RR - 9430/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Espólio de Raul Bagattini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento do presente processo, em virtude de empate ocorrido. Os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Juiz Feliciano Oliveira, conheciam do recurso. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator e Prates de Macedo, não conheciam do recurso. Pelo recorrido falou o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo - RR - 4844/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Maria de Lourdes Borges Pereira Fernandes e Recorrida Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Pela recorrente falou o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo - AI - 8323/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Oswaldo Alves Pereira e Agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - RR - 7279/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Oswaldo Alves Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto ao teto composto dos adicionais de função comissionada, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto aos descontos em favor do CASSI e PREVI, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao desconto para o Imposto de Renda e dar-lhe provimento para determinar que seja efetuado o desconto, na fonte, no que couber, do Imposto de Renda, segundo tabela vigente à ocasião da retenção, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo - RR - 2880/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Furnas Centrais Elétricas Sociedade Anônima e Carlos José de Carvalho e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação da empresa, arguida da tribuna. Não conhecer do recurso da reclamada. Não conhecer do recurso do reclamante, unanimemente. Observação: O advogado da primeira recorrente protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Lycurgo Leite Neto e pelo segundo recorrente o doutor José Torres das Neves. Processo - RR - 5128/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Darcy Fróes da Cruz Júnior e Recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, determinar que sejam apreciados e julgados os recursos ordinários e adesivo interpostos, como entender de direito, afastada a prescrição extintiva, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo - RR - 4020/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes João de Souza e Espólio de Nelson Cardoso de Lima e Recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento do presente processo, em virtude de empate ocorrido, após ser conhecido o recurso, por unanimidade. No mérito, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Juiz Feliciano Oliveira, revisor, negavam provimento ao recurso. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Prates de Macedo davam-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue o restante do mérito da causa, afastada a prescrição. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo - AI - 8339/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravantes Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Outro e Agravado Paulo Nagem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - RR - 7283/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Paulo Nagem e Recorridos Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oli

veira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Lélío Bentes Corrêa. Processo - RR - 5360/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Recorrido Antonio Barbosa Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Observação: Os advogados dos recorrentes e da recorrida protestaram pela juntada de procuração no prazo legal. Pelos recorrentes falou a doutora Maria Wilma Silva Resende e pela recorrida o doutor Lycurgo Leite Neto. Processo - RR - 10213/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Bardella Sociedade Anônima, Indústrias Mecânicas e Recorridos Ibraim Abdala e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso quanto ao recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativamente a períodos em que os empregados estavam com seus contratos de trabalho suspensos, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto à prescrição, unanimemente. Pela recorrente falou a doutora Regilene Nascimento. Processo - RR - 4514/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente General Electric do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Edvaldo Soares Barreto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, não conhecer do recurso. Pela recorrente falou a doutora Regilene Nascimento. Processo - RR - 4625/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Luiz de Souza Ferreira e Recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de deserção e, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a doutora Maria Wilma Silva Resende. Processo - RR - 10163/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Sylvio Raymundo e Recorrido TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, unanimemente. Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 5347/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Vale do Rio Doce e Recorridos Juarez Pereira Machado e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Flávio Citro V. de Mello. Processo - RR - 530/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Felisberto Inácio de Almeida e Recorrido GES - Empreitadas e Construções Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 1081/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Eduardo Pereira Pinto e Barbosa & Marques Sociedade Anônima e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo - RR - 1420/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrentes Companhia Real de Crédito Imobiliário - Sul - Sandra Machado Dias e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, prejudicado o adesivo, unanimemente. Processo - RR - 2200/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG e Recorrido Juarez Martins Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho examine-o, como entender de direito, unanimemente. Processo - RR - 2339/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Banco Financeiro Sociedade Anônima e Recorrida Aparecida Campos Feitosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras, de cada jornada e seus reflexos, unanimemente. Processo - RR - 2510/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente WOTAN Sociedade Anônima - Máquinas Operatrizes e Recorrido Netur Figueiredo de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 3235/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Antônio Emílio Borges e Recorridos TECHINT - Companhia Técnica Internacional e MENTECH Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar argüida e não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 3552/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido João Alfredo Rauen Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da

condenação os recolhimentos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pertinentes às horas extras prescritas, unanimemente. Processo - RR - 4602/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente IDEROL Sociedade Anônima - Equipamentos Rodoviários e Recorrido Raimundo Teodoro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais. Conhecer do recurso quanto à fixação dos honorários periciais em Obrigações do Tesouro Nacional, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 4621/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Marlene Rios Serra e Recorrida Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, relator, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo - RR - 4627/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Manoel Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 4636/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Wilson Mendes Soares e Recorrido BRASDRIL Sociedade de Perfurações Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 4653 / 86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Waldecir Iório e Recorrida Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4670/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Zacarias José Alves dos Santos e Recorrido Frigorífico Bordon Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4692/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Sanatório de Correas Limitada e Recorrido Alberto Rodrigues de Sá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4745/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Recorrido Siginaldo Costa Vagas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente. PROCESSO - RR - 4793/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrido Plínio Valverde Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à integração da gratificação semestral no cálculo do décimo terceiro salário e nem quanto à integração salarial da utilidade de habitação. Conhecer do recurso quanto ao exercício de cargo de confiança e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas e seus reflexos. Conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente. PROCESSO - RR - 4859/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Recorrida Juidite Vales de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar prescrita a ação, prejudicados os demais itens, do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4930/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Sociedade Anônima e Recorrido Benedito Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4946/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Mesbla Sociedade Anônima e Recorrida Aurineide da Silva Gouveia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar as preliminares de deserção e nulidade do acórdão, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à prescrição do direito de pretear as horas extras. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras, unanimemente. PROCESSO - RR - 4987/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Jardelino Tesch dos Santos e Recorrida Fazenda do Posto de Arno Corrêa de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Feliciano Oliveira, relator, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. PROCESSO - RR - 5039/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Artur Teodoro da Silva e Recorrida Indústrias Villares Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à estabilidade no emprego. Conhecer do recurso quanto aos honorários de assis tente técnico e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 5103/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Dorival Júnior Malaman. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR -

5262/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Antonieta de Oliveira e Recorrida Organização Petromar Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, por intempestivo, unanimemente. PROCESSO - RR - 5300/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Recorridos Pedro Villa Gimenez e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e dar-lhe provimento, para excluir da lide o referido Município, devendo responder pela condenação apenas o Município do Rio de Janeiro, pre-judicado o exame do seu recurso de revista, unanimemente. PROCESSO - RR - 5316/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Francisco de Souza Vieira e Recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 5335/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Recorrido Carlos José Mariozzi Sodrê. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 5381/86.3 - relativo ao Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Manoel de Moraes Menezes e Recorrido Lourival Kluber Sociedade Anônima - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 5461/86.2 - relativo ao Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Brasileiro de Transporte de Granéis e Recorrido Elson Fonseca Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - AI - 7702/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 6780/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima - CEESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir, na condenação, o pagamento de honorários advocatícios ao Recorrente, em relação aos associados que atendiam os requisitos da Lei cinco mil quinhentos e oitenta e quatro de mil novecentos e setenta, conforme se apurar na fase de execução, unanimemente. PROCESSO - AI - 8073/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Maria Tereza Fernandes e Agravado Hotel de Turismo Parque Balneário Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 7101/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Hotel de Turismo Parque Balneário Limitada e Recorrida Maria Tereza Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8330/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Geraldo Paiva Pereira e Agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 7753/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Expresso Araçatuba Sociedade Anônima e Agravado Anivaldo Elias dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 7280/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Geraldo Paiva Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, quanto à complementação de aposentadoria, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto aos descontos em favor da CASSI e PREVI, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao desconto para o Imposto de Renda, e dar-lhe provimento para determinar que seja efetuado o desconto, na fonte, no que couber, do Imposto de Renda, segundo tabela vigente à ocasião da retenção, unanimemente. PROCESSO - AI - 3446/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Buitoni do Brasil Indústria Alimentícia Limitada e Agravado Juracy Consalves Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido acolher a preliminar e não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3469/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Agravado Luiz Carlos Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4157/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Leila Mara Costa e Agravado Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 7261/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rhodia Sociedade Anônima e Agravado Norival Caetano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates

de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 6641/85.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Carlos Roberto de Paula Dias e Agravados UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo por deserto, unanimemente. PROCESSO - AI - 3523/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Francisco Pinto e Agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4073/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Benedito Adolfo Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4158 / 86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Construtora Metropolitana Sociedade Anônima e Agravado Emilio Carlos Rodrigues da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4318/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante José Antônio Costa e Agravado Banco Real Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4344/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Muniz Alexandre Abrahão e Agravada Prefeitura Municipal de Ituverava. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4378 / 86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Usina Pumaty Sociedade Anônima e Agravado Antônio Belo Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4388/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Usina Catende Sociedade Anônima e Agravado Adilson Francisco da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por insuficiência de traslado, unanimemente. PROCESSO - AI - 4400/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Colégio Integrado Objetivo Limitada Sociedade Civil e Agravado Reynaldo Correia Loureiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4411/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Latsdelina Pedrosa dos Santos e Agravada Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4423/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Alfercon - Indústria e Comércio Limitada e Agravado Hélio Resende da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4436/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Associação Brasileira - "A Hebraica" de São Paulo e Agravado Afonso da Mota Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4446/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Hermes Teixeira de Oliveira e Agravado João Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4458/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Cervejaria Brahma e Agravado Eleocir Borges da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4499/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Célia Maria Medeiros Marquez e Agravada Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4671/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Enrique Aringoli - SP e Agravado João Venâncio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5019/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Luiz Viana e Agravadas Elma Rodrigues de Andrade e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5246/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante ECISA - Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado Manoel Apolônio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5579/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Banco do Estado de Pernambuco Sociedade Anônima - BANDEPE e Agravadas Josefa Maria da Silva e Sociedade de Moagens do Recife. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 6868/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Cimetal Siderúrgica Sociedade Anônima e Agravados Jesus Santana e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 7374/86.3 - rela-

tivo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Massa Falida de Indústrias Reunidas Alexandre Dermon Limitada e Agravado Mário Domingues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - CC - 06/86.7 - relativo ao Conflito de Competência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Suscitante Meritíssima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, Suscitada Meritíssima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre e Interessados Nilda Schimdt Kuhn e Outro e Confecções Ambar Vest Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, julgar procedente o conflito de competência, declarando como competente a Meritíssima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, para onde deverão ser remetidos os autos, cientificando-se a Suscitante, a Meritíssima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, unanimemente. Processo - ED - RR - 8772/85.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Embargado José Felipe da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED-RR 641/86.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Jackson Saboya Bezerra de Menezes e Embargada Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED-RR - 1642/86.5 relativo aos Embargos de Declaração opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Miguel Antonio Preto e Embargada Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo - CC - 04/86.2 - relativo ao Conflito de Competência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Suscitante Meritíssimo Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Suscitado Meritíssimo Juiz Presidente da Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo e Interessados Estevam Cernik e Mendes Junior International Company. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, julgar procedente o conflito de competência, declarando como competente a Meritíssima Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, cientificando-se a Suscitante, Meritíssima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, unanimemente. Processo - ED - RR - 776/86.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Jurandir Piva e Outros e Embargados Companhia Energética de São Paulo - CESPE e REAGO - Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo - ED - RR - 10238/85.8 - relativo aos Embargos de Declaração em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante PFIZER Sociedade Anônima e Embargado Ivo Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo - AG - RR - 3988/86.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos e Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Agravado Brasil Companhia de Seguros Gerais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As dezoito horas e quarenta minutos, encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

BARATA SILVA

Ministro Presidente da Segunda Turma

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA

Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma

Terceira Turma

(SETOR DE RECURSOS)

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-RR-2275/86.3

Recorrentes: JOÃO CASSEMIRO E OUTROS
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Cama Pádua
Recorrido : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS S/A - APOLONEC
Advogado : Dr. Hugo Mósca

No processo acima especificado, relativo à petição protocolada nesse Tribunal sob o nº 5795/87.3, assina da pelo douto patrono da reclamada, foi exarado o seguinte despacho, do qual se transcreve o inteiro teor: "Indefiro. A providência pedida deve ser tomada pela própria requerente. Intimem-se. Em 31/03/87 - Ass. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA- Ministro-Presidente da Terceira Turma".

REPUBLICAÇÃO

PROC. Nº TST-E-RR-2806/86.9

TRT da 9a. Região

EMBARGANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr. Paulo César Gontijo
EMBARGADO : APARECIDA DE LOURDES FURLANETTO
ADVOGADO : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

I- A Egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Banco-embargante, mantendo a r. decisão de fls. 110, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nºs 168 e 198 da Súmula e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.584/70. Inconformado, o Reclamado interpõe embargos, pelas razões de fls. 122/129, em que alega afronta aos artigos 141, § 4º, da Constituição da República, 896 da CLT e acosta arestos que entende divergentes.

II- Tendo em vista o óbice intransponível do Enunciado nº 195 da Súmula, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de março de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

2 volumes

EDIÇÃO DE 1986

1º volume: Textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações.

Texto constitucional vigente consolidado (Constituição do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 2, de 1972, a 27, de 1985).

2º volume: Índice temático comparativo de todas as Constituições brasileiras.

Preço: CZ\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I — 22º andar). Encomendas mediante vale postal ou cheque visado, pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília-DF. CEP: 70160)

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Números	Preços
— 58/59	CZ\$ 30,00
— 60	CZ\$ 40,00
— 61	CZ\$ 40,00
— 64/65	CZ\$ 45,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fone : (061) 226-2586

Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

9ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

E-RR-4079/81 - (Ac. TP-0236/87) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SHELL DO BRASIL S/A. (PETRÓLEO)

Adv.: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Embargado: FRANCISCO RICARDO COIMBRA VALENTE

Adv.: Dr. Claudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: O uso de automóvel pelo empregado, fornecido pelo empregador, como contraprestação dos serviços prestados, constitui salário-utilidade.

E-AG-RR-5336/81 - (Ac. TP-0242/87) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante e Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada e Agravada: MARINA DE LIMA FULGIERI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo Regimental e, em conhecendo dos Embargos parcialmente, no mérito, acolhê-los para de terminar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Recurso quanto ao recibo de quitação e à prescrição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

EMENTA: O despacho do juízo de admissibilidade a quo não vincula o juízo de admissibilidade ad quem, quanto ao conhecimento do Recurso de Revista.

E-RR-5448/81 - (Ac. TP-0244/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.

Adv.: Drs. Ildélio Martins, Miriam Berwanger, Mário Formiga Maciel Filho e Rogério Avelar

Embargado: LUIZ DOS SANTOS MARAVILHA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Não se conhece de Embargos opostos à decisão de Revista não conhecida, quando a violação do art. 896 consolidado não resulta de monstrada.

E-RR-0164/82 - (Ac. TP-0245/87) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: PAULO PARENTI

Adv.: Dr. Jorge Pedro Galli

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos desfundamentados para os efeitos do art. 894, "b", da CLT.

E-RR-1463/82 - (Ac. TP-0114/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

Embargado: ADERICO LARANJA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Ranor Barbosa e, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para, reformando o v. Acórdão da Turma, restabelecer a decisão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

EMENTA: Prescrição. Supressão de gratificação. Ato único. Enunciado nº 198. 1. Da prática do ato positivo do empregador, é contado o biênio prescricional, uma vez que o termo inicial da prescrição coincide com o nascimento da ação que objetiva fazer respeitar o direito. Se o empregado não reclama contra a alteração contratual, decorrente da supressão de gratificação, dentro do biênio de sua ocorrência, impõe-se a decretação da prescrição total. Incidência do Enunciado nº 198. 2. Embargos acolhidos.

E-RR-1580/82 - (Ac. TP-3299/86) - 5ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: TULICÁSSIO MATIAS DE MORADILLO FREIRE

Adv.: Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Orlando Lobato e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o Acórdão regional.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Viola o artigo 896, da CLT, a decisão de Turma deste Tribunal que, modificando a realidade fática dos autos, decide, apenas, com base em parte dos fatos afirmados pela instância ordinária, deixando de concluir acerca do que restou da prova. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3929/82 - (Ac. TP-3107/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, acolhê-los, em parte, para deferir os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei número 5584/70.

EMENTA: DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE. Ausência de conflito pretoriano. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Substituição processual. Aplicação do Enunciado 220 da Súmula deste Tribunal. Embargos acolhidos em parte.

ED-E-RR-4524/83 - (Ac. TP-0262/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Adv.: Drs. Ildélio Martins, Marly da Costa Luetz, Máriam Berwanger, Oswaldo Sant'Anna

Embargado: DELMO JOSÉ DO NASCIMENTO

Adv.: Drs.: Aldenei de Souza e Silva, Ana Maria Ribas Magno, Nadya Diniz Fontes

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inexistir omissão, dúvida ou contradição no Acórdão embargado.

ED-E-RR-2849/84 - (Ac. TP-0263/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: RUBEM DE CASTRO FERREIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Humberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma explícita. Se no corpo da decisão proferida não há referência aos preceitos articulados no Recurso como infringidos, cabe o acolhimento dos Embargos.

AG-E-AI-8035/85.2 - (Ac. TP-0189/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: VICENTE GIANDONI E OUTROS

Adv.: Dr. José Paulino Franco de Carvalho

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - "São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal." (Enunciado nº 183, da Súmula desta Corte).

AG-E-RR-2391/85.7 - (Ac. TP-0174/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: MARIA DAS GRAÇAS STAMPONI DE CARVALHO, IVANI LOPES LIMA, MARIA RIBEIRO DA SILVA, DÉA MARGARIDA SILVÉRIO DA SILVA, SOLANGE BIZINI SMARRA DOS SANTOS, ARACI RIBEIRO CAVALCANTE, MARIA MARGARIDA ANDRADE MAIA, ILZA MARIA BARBOSA, PAULO MARTINS BARBOSA, ISAIAS DE LELLIS E EUMIRO VITORIANO DE JESUS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria Bernardes Guarita Bezerra

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE - PRINCÍPIO ISONÔMICO - É razoável a decisão que conclui pela inexistência do tratamento isonômico quando os paradigmas possuem situação ímpar, por haverem sido admitidos em data em que vigente a norma mais favorável, alusiva à base de incidência do adicional de insalubridade.

AG-E-RR-4769/85.1 - (Ac. TP-0191/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: LÍGIA MARIA QUITÉRIO E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE - PRINCÍPIO ISONÔMICO - É razoável a decisão que conclui pela inexistência do tratamento isonômico quando os paradigmas possuem situação ímpar, por haverem sido admitidos em data em que vigente a norma mais favorável, alusiva à base de incidência do adicional de insalubridade.

AG-E-RR-5022/85.8 - (Ac. TP-0192/87) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ISMAEL MOUTINHO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Paulino Macedo de Jesus

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Impossível é pretender, mediante o mesmo, o revolvimento de matéria fática - Enunciado 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

AG-E-RR-6981/85.3 - (Ac. TP-0194/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: APARECIDO PIRES BUENO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: BIANCO E SAVINO S/A INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS

Adv.: Dr. Luis Antônio Bianchi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Impossível é conferir validade a prequestionamento implícito, porquanto sempre pesaria dúvida sobre o que deveria ser cotejado pelo órgão ad quem.

AG-E-RR-7001/85.9 - (Ac. TP-0195/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. E MARIA JOSÉ DE GRANDI BARBOSA

Adv.: Drs. Víctor Russomano Júnior e Dimas Ferreira Lopes

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento a ambos os Agravos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem ser lançadas de molde a desautorizar o despacho proferido.

AG-E-RR-7157/85.4 - (Ac. TP-0198/87) - 5ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: GODOFREDO CELESTINO, RENATO PEREIRA, ROQUE CAETANO DE JESUS E WALDEMAR SANTOS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - "Não se conhece da Revista ou Embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (Enunciado nº 23, do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-7399/85.1 - (Ac. TP-0200/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: LEONOR OLIVATO GONÇALVES E ABIGAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. João Carlos Pennesi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ENUNCIADO 120, DA SÚMULA - O Enunciado 120, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não pertence àquelas hipóteses em que os paradigmas, porque admitidos em data anterior aos equiparandos, gozam de direito personalíssimo alusivo à base de incidência do adicional de insalubridade, isto diante da circunstância de que, à época, vigorava norma mais favorável.

AG-E-RR-7624/85.8 - (Ac. TP-0201/87) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: JOSÉ JORGE LOPES DE ANDRADE

Adv.: Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

AG-E-RR-7680/85.8 - (Ac. TP-0202/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: CYRIDIANO DURVAL LAGE

Adv.: Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O quadro fático a ser considerado pelo Tribunal Superior do Trabalho é o revelado pelo Acórdão impugnado. A teor do disposto no artigo 512, do Código de Processo Civil, este último substitui a decisão revisada.

AG-E-RR-7765/85.3 - (Ac. TP-0203/87) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: IRACY LÚCIO MOCHI

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas de modo a afastar a presunção de acerto do despacho atacado.

AG-E-RR-7783/85.5 - (Ac. TP-0204/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SAUL DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dra. Yara Marchi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - MENÇÃO A ENUNCIADO DA SÚMULA - A Súmula de um Tribunal revela a jurisprudência iterativa do mesmo. Assim, prevendo a alínea a, do artigo 896, consolidado, o cabimento da Revista por desinteligência de julgados, forçoso é concluir pela pertinência da transcrição de enunciado que já compõe a Súmula e que, portanto, revela os pronunciamentos reiterados sobre a matéria. Tanto é assim que o artigo 325, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, prevê o cabimento do Recurso Extraordinário, em hipótese excepcional, mediante demonstração de contrariedade à Súmula daquela Corte.

AG-E-RR-7951/85.1 - (Ac. TP-0207/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MARIA LIDIA BERNARDES ALVES

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Agravada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Quando as razões de embargos contrariam enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho impõe-se a negativa de processamento.

AG-E-RR-8020/85.5 - (Ac. TP-0208/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Oswaldo Lotti

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão impugnado.

AG-E-RR-8043/85.3 - (Ac. TP-0209/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: AYLTON RODRIGUES GARCIA

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto

Agravada: S/C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ALMEIDA PRADO LTDA.

Adv.: Dr. Fernando Fernandes de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Estando a decisão impugnada em harmonia com o enunciado da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho, cabível é o trancamento dos Embargos, a teor do disposto no próprio dispositivo legal. A interposição de recurso, olvidando-se a jurisprudência predominante da Corte, já sumulada, apenas implica no retardamento do desfecho das controvérsias trabalhistas e em sobrecarga para a máquina judiciária.

AG-E-RR-8144/85.6 - (Ac. TP-0210/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: HORSIA - HOTÉIS REUNIDOS S/A - HOTEL NACIONAL RIO

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravada: ANTONINHA LESSA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Verificado que o instrumento de mandato que contém os poderes substabelecidos não conta com a assinatura dos outorgantes devidamente reconhecida, impossível é concluir pela legitimidade de representação processual.

AG-E-RR-8240/85.1 - (Ac. TP-0211/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: LAERTE CAMILO FEDERIGHI

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: PROMON ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. Assad Luiz Thomé

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO - A interposição sistemática de recurso, mesmo estando a decisão impugnada em harmonia com a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal, não contribui para a celeridade e economia processuais.

AG-E-RR-8385/85.6 - (Ac. TP-0215/87) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: RAUL DE SOUZA NETTO, ARMANDO MOREIRA NUNES, ALCIDES TABOR DA MEDEIROS E LAURO RUBI SELBACH

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Impossível é confundir reexame de matéria fática com o novo colorido jurídico dado ao quadro revelado pelo próprio Acórdão regional.

AG-E-RR-8584/85.9 - (Ac. TP-0217/87) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CLARICE GONÇALVES DIAS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. Ruy Silveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Se a alteração contratual, alusiva à jornada, não chegou ao extravasamento da carga horária semanal imposta por lei, a prescrição é total e não parcial. Precedente: E-RR-4.215/80, julgado em 06 de novembro de 1986.

AG-E-RR-8672/85.6 - (Ac. TP-0218/87) - 5ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Roberto Benatar

Agravado: ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento pressupõem a divergência específica ou vulneração frontal a preceito de lei.

AG-E-RR-8948/85.6 - (Ac. TP-0219/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PROAMIANTO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Sérgio Luiz Rocha Vellozo

Agravado: CLAUDEIR FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dra. Maria Angélica Nunes Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão impugnado. 2. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO - Deixando de ser conhecido o Recurso de Revista, os Embargos interpostos devem estar alicerçados na demonstração inequívoca de violência ao artigo 896 consolidado.

AG-E-RR-8974/85.6 - (Ac. TP-0220/87) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dra. Ester Willians Bragança

Agravado: ELIDIO VALIM DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DESVIO DE FUNÇÃO - Objetivando o pedido de enquadramento afastar do cenário jurídico o desvio de função, a prescrição é parcial e não total, porquanto o direito de o empregado ver respeitado o próprio quadro organizado em carreira está previsto em preceito imperativo - o do § 2º, do artigo 461, consolidado.

AG-E-RR-9022/85.7 - (Ac. TP-0221/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: OCIMAR BATISTA BOLICENHO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARTIGO 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Não contendo o preceito legal a definição a respeito da natureza da prescrição - se parcial ou total - o enquadramento demanda tarefa interpretativa, o que afasta a possibilidade de se cogitar de violação à respectiva literalidade.

AG-E-RR-9023/85.4 - (Ac. TP-0266/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: AGOSTINHO FEROLDI

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. EMBARGOS - ARTIGO 894, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - O processamento respectivo não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a pelo menos um dos pressupostos específicos de recorribilidade, previstos no artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do Recurso de Revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-E-RR-9121/85.4 - (Ac. TP-0267/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Agravada: JÔNIA CARVALHO

Adv.: Dr. Idalina Ives da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Impossível é conferir validade ao prequestionamento implícito, porquanto sempre pesaria dúvida sobre o que de veria ser cotejado pelo órgão ad quem.

AG-E-RR-9189/85.2 - (Ac. TP-3284/86) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: GILBERTO CARLOS DOS SANTOS

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não prospera o Agravo Regimental que pretende a reforma do despacho, quando o primeiro não contém forças para destruir os elementos consignados no segundo. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-AG-E-RR-9211/85.6 - (Ac.TP-0269/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FUNDAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SENADOR TARSO DUTRA - FUNDASUL

Adv. Dr. Flávio José Zanini

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A premissa segundo a qual a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional da forma, não só mais completa, como, também, mais convincente possível, leva o julgador a fazer com que a análise dos Embargos Declaratórios seja presidida por alto espírito de compreensão, afastando, do mundo fático, dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões, ainda que revelados de forma tênue.

AG-E-RR-9500/85.1 - (Ac.TP-0271/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI

Adv. Dr. Geraldo Peltier Badu

Agravados: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, PEDRO DOMINGOS FERREIRA DA SILVA E PEDRO SÉRGIO MARINHO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Silvio Alves da Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - Longe fica de vulnerar qualquer preceito de lei a decisão que conclui pela natureza salarial da gratificação paga ao empregado, face ao exercício de determinada função.

AG-E-RR-9795/85.7 - (Ac.TP-3286/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Drs. Carlos R. Penna e Lísia Barreira M. de Aragão

Agravados: APPARECIDO DE MANPRA E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses R. de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO. Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Enunciado nº 42 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-10207/85.1 - (Ac.TP-0275/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: EDEN GOMES

Adv. Dr. Nelson Coji Sanda

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: APOSENTADORIA - EFEITOS RETROATIVOS - É razoável a decisão que conclui pelo direito a parcelas trabalhistas referentes a período posterior à jubilação, durante o qual o empregado ficou aguardando, em serviço, a tramitação do processo de aposentadoria.

AG-E-RR-10239/85.6 - (Ac.TP-0276/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ROBERTO BARBOSA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: SOCIEDADE ANÔNIMA "O ESTADO DE SÃO PAULO"

Adv. Dr. Eliana Amaral Pereira de Medeiros

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - Estando a decisão regional em harmônia com Enunciado da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o conhecimento do Recurso de Revista. 2. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo acórdão impugnado.

AG-E-RR-0220/86.6 - (Ac.TP-3287/86) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ADÉLIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Possuindo a questão contornos fáticos, a sua apreciação em instância extraordinária é vedada pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-0446/86.7 - (Ac.TP-0223/87) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: VALDOMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem guardar perfeita sintonia com o despacho atacado, visando desautorizá-lo.

AG-E-RR-0610/86.3 - (Ac.TP-0225/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: CÉLIO AMÂNCIO FERREIRA

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 - A admissibilidade respectiva não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a um dos pressupostos do artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. Se os arestos paradigmáticos estão superados pela jurisprudência iterativa deste Tribunal, forçoso é concluir pela pertinência do Enunciado 42 da Súmula.

AG-E-RR-0787/86.2 - (Ac.TP-0226/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PAULO MACEDO NAVARRO DE ANDRADE

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Adv. Dr. Ernani Bartolomeu Durand

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. EMBARGOS - ARTIGO 894, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Quando as razões de embargos contrariam enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o processamento. 2. PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO - Se o pedido de enquadramento é feito com base em fatos anteriores aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, a prescrição é total, distanciando-se a hipótese daquela pertinente ao desvio de função.

AG-E-RR-0822/86.1 - (Ac.TP-0175/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Agravado: MARIANO SILVEIRA DE CAMARGO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas de modo a afastar a presunção de acerto do despacho atacado.

AG-E-RR-1311/86.2 - (Ac.TP-0227/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DE MONTREAL DE INVESTIMENTO S/A - MONTREALBANK

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: CARLOS ALBERTO VILLAR CARNEIRO LOBO

Adv. Dr. Carlos André Ribeiro de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - O processamento respectivo não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade específicos do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-1903/86.5 - (Ac.TP-0228/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Agravados: DERMEVAL CONCEIÇÃO, DOMINGOS PORFIRIO ROSA, EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, ELIAS DO ROSÁRIO, ELISIO DE GÓES SERRAVALLE, GABRIEL ALVES DA SILVA, MARTINIANO PINTO E RUTH MAGALHÃES DOS SANTOS.

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Sr. Min. Guimarães Falcão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O conhecimento respectivo fica jungido à demonstração de atendimento a pelo menos um dos pressupostos específicos de recorribilidade previstos no artigo nº 896 consolidado.

AG-E-RR-1994/86.1 - (Ac.TP-0229/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: INÁCIO RUFINO DA SILVA

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - O Enun-
ciado 206 apenas pertine àquelas hipóteses em que a Junta conclui pe-
la prescrição da ação alusiva ao principal e deixa de fazê-lo quanto
ao acessório, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

AG-E-RR-2464/86.2 - (Ac.TP-0230/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ DE FREITAS FILHO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Luis Magri

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO À LEI - "Interpretação razoá-
vel de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo"
à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Em-
bargos, com base, respectivamente nas alíneas b dos artigos 896 e
894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar li-
gada a literalidade do preceito." (Enunciado 221 da Súmula desta Co-
rte).

AG-E-RR-2764/86.8 - (Ac.TP-0231/87) - 12a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv.ª Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes

Agravado: ARCÊNIO MACEDO

Adv. Dr. Eduardo L. Mussi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. REPOUSO REMUNERADO - PAGAMENTO EM DOBRO - Mostra-se consen-
tâneo com o Enunciado 146 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho
entendimento segundo o qual a dobra preconizada no mesmo diz respei-
to ao trabalho prestado, não se podendo levar em conta a satisfação
do repouso já embutida no salário mensal, sob pena de a contrapresta-
ção ser realizada de forma simples e não dobrada. 2. RECURSO DE REVISTA
A - VIOLÊNCIA À LEI - A moderna jurisprudência do Tribunal Superior
do Trabalho é no sentido de que a parte, ao interpor o Recurso de Re-
vista, deve indicar, de forma precisa e explícita, o preceito de lei
que entende vulnerado. A simples alegação de inobservância de norma
legal, sem referência ao dispositivo, não serve ao atendimento do dis-
posto na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-3052/86.1 - (Ac.TP-0232/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv.ª Dr.ª Lísia B. Moniz Aragão

Agravado: JOSÉ PRUDENCIANO DE SOUZA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Impossível
é ter a matéria como prequestionada pelo simples fato de constar do
voto vencido apresentado por um dos componentes do órgão. Mister se
faz haja sido adotado impedimento pelo órgão julgador.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-1069/86.1 - (Ac.TP-0277/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.ª Dr.ª Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravados: ANTÔNIO TORRES 2ª e OUTROS

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

AG-E-RR-1106/86.6 - (Ac.TP-0278/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: VIVALDO RODRIGUES

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: TRANSPORTADORA E ENTREGADORA SUL - NORA LTDA.

Adv. Dr. Nobuko Tobara

AG-E-RR-1318/86.4 - (Ac.TP-0279/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

Agravado: JOSÉ ANUNCIATO MUNIZ

Adv. Dr. Glaycon Braulio Santos Júnior

AG-E-RR-1613/86.2 - (Ac.TP-0280/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CATERPILLAR BRASIL S/A

Adv. Dr. João Carlos de Almeida Pedroso

Agravado: ALEJANDRO ALFREDO NUNEZ NUNEZ

Adv. Dr. José Cebim

AG-E-RR-1924/86.8 - (Ac.TP-0281/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: HOTEL NACIONAL - RIO - HORSIA HOTÉIS REUNIDOS S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravados: DAYSE DE OLIVEIRA DA SILVA E ANDRADE'S PROMOÇÕES E PUBLICI-
DADE

Adv. Dr. João Batista da Silva (Adv. 1ª Recdo.)

AG-E-RR-2054/86.9 - (Ac.TP-0282/87) - 12a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv.ªs Dr.ªs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérghamo

Agravado: ALTAMIR GALINDRO

Adv. Drs. Eduardo Luiz Mussi e Wagner D. Giglio

AG-E-RR-2311/86.0 - (Ac.TP-0283/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP

Adv.ªs Dr.ªs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérghamo

Agravados: CLOVES GODOY ANTUNES E OUTRO

Adv.ª Dr.ª Maria Cristina de Souza Ribeiro

AG-E-RR-2799/86.4 - (Ac.TP-0284/87) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ILDA SAIKO SATO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

AG-E-RR-2811/86.5 - (Ac.TP-0285/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: JOSÉ DE OLIVEIRA VARELLA

Adv. Drs. Ivo Braune e Huberto Gaston Fuxreiter

AG-E-RR-3516/86.3 - (Ac.TP-0286/87) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristina Rodrigues Gontijo e Paulo César Gontijo

Agravado: SAMUEL RIBEIRO DA FONSECA

Adv.ª Dr.ª Arazy Ferreira dos Santos

AG-E-RR-4386/86.2 - (Ac.TP-0287/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravada: SIDEIPA - SIDERÚRGICA LENÇÓIS PAULISTA S/A

Adv. Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6636/85.6 - (Ac.1a.T-0148/87) - 1a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: NOVAPRINT GRÁFICA EDITORA LTDA.

Adv. Dr. Máriton Silva Lima

Agravado: NORBERTO DE PAULA

Adv. Dr. Ney Gonçalves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserção e por ausência do traslado do v. acórdão recorrido.

AI-6644/85.5 - (Ac.1a.T-0149/87) - 1a. Região

Relator: Min. Juraci Martins (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. Ivo Braune

Agravado: REYNALDO FULIM

Adv. Dr. Índio do Brasil Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, porque subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-6655/85.5 - (Ac.1a.T-0150/87) - 1a. Região

Relator: Min. Juraci Martins (Juiz Convocado)

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: SOLANGE BATISTA

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-6658/85.7 - (Ac.1a.T-0151/87) - 1a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: NILZA CARDOSO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - Matéria decidida com base no contexto fático - probatório - Enunciado 126 da Súmula desta Corte. JUROS DE MORA - Matéria superada pelo Enunciado 200/TST. Agravo desprovido.

AI-2892/86.5 - (Ac.1a.T-0166/87) - 2a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Carlos Roberto Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3141/86.3 - (Ac.1a.T-0168/87) - 5a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: PAES MENDONÇA S/A

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

Agravada: DIVALVA LIMA COSTA

Adv. Dr. Jonathas Fernandes Lobão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Empregada gestante - é irrelevante o conhecimento ou não do empregador do estado gravídico da empregada para que a empresa pague o salário-maternidade. Incidência do Enunciado 142 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3164/86.2 - (Ac.1a.T-0061/87) - 13a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

Adv. Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque

Agravado: UDERICO ULISSES DA LUZ MEDEIROS

Adv. Dr. Aluisio da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de re apresentação processual; por maioria, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Manoel Mendes de Freitas, relator e Juraci Martins.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRANCAMENTO - Se do quadro fático revela do pelo acórdão impugnado depreende-se que o órgão julgador colocou em plano secundário preceito de lei, impõe-se o provimento do Agravo, a fim de que o Recurso de Revista seja processado.

AI-3296/86.1 - (Ac.1a.T-0171/87) - 1a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: RAFAEL FERNANDES MOTA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por ausência de reconhecimento de firma no instrumento procuratório.

AI-3445/86.8 - (Ac.1a.T-0172/87) - 2a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: BOM PASTOR COMÉRCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA.

Adv. Dr. Antonio Jorge Farah

Agravada: CILZA BATISTA GOMES

Adv. Dr. Laércio Tristão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3448/86.0 - (Ac.1a.T-0173/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio

Agravante: MECÂNICA PESADA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ DONIZETTI CHARLEAUX

Adv. Dr. João Batista Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por ausência do nome do subscritor do Agravo no instrumento de procuração e substabelecimento acostados aos autos.

AI-3456/86.9 - (Ac.1a.T-0174/87) - 9a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Waldomiro Ferreira Filho

Agravado: ADELAR ROQUE GENTELINI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3460/86.8 - (Ac.1a.T-0175/87) - 9a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa

Agravada: ELIZA FERREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Enquadramento de empregado bancário nas exceções do § 2º, do art. 224, da CLT. Matéria decidida com base no contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Cálculo de horas extras - gratificação de função e anuênio incidem no cálculo porque são verbas de natureza salarial. Enunciado nº 264 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3468/86.6 - (Ac.1a.T-0176/87) - 9a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Felix Sady Romanzini

Agravado: VALDEMIR APARECIDO FREIRE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3479/86.7 - (Ac.1a.T-0177/87) - 1a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: FUNDASA - EMPRESA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Julio Cesar Manoel Prudente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3613/86.4 - (Ac.1a.T-0178/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: ANTONIO REGI

Adv. Dr. Bernardino Lopes Figueira

Agravada: WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Bizarro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo quando em seu instrumento falta o traslado do Recurso de Revista, peça essencial a compreensão da controvérsia.

AI-3614/86.1 - (Ac.1a.T-0179/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS, DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA
Adv. Dr. Antonio Carlos Bizarro

Agravado: ANTONIO REGI

Adv. Dr. Bernardino Lopes Figueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional em consonância com Enunciado desta Corte. Óbice na alínea a, in fine, do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3905/86.1 - (Ac.1a.T-0180/87) - 5a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Júlio Cezar Silva Santos

Agravado: ARIIVALDO SANTOS BARBOZA

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3918/86.6 - (Ac.1a.T-0181/87) - 3a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: WORD SALES CORRETAGEM E PROMOÇÕES LTDA

Adv. Dr. Ronaldo Maurílio Cheib

Agravado: GERALDO IVAMBERTO MAGESTE VIEIRA

Adv. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por inobservância do Enunciado nº 25/TST.

AI-3921/86.8 - (Ac.1a.T-0182/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: VALDEMAR RIBEIRO DE ALENCAR

Adv. Dr. Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-3928/86.9 - (Ac.1a.T-0183/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: AYRES MONTEIRO DA SILVA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: FIAÇÃO E TECELAGEM SANT'ANA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Indenização por tempo anterior à opção do FGTS. Fraude não comprovada. Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade, previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado e por incidência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

AI-3929/86.7 - (Ac.1a.T-0184/87) - 2a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: ADAIR RIBEIRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Marisa Rossi

Agravado: LABORATÓRIO ELETRÔNICO LUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4031/86.2 - (Ac.1a.T-0185/87) - 5a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: HOTEL MERIDIEN BAHIA

Adv. Dr. Sérgio Novais Dias

Agravada: ERONILDES PEREIRA DO CARMO

Adv. Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão de natureza interlocutória. Incabível recurso de revista, a teor do Enunciado 214 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4032/86.0 - (Ac.1a.T-0186/87) - 5a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL DA BAHIA

Adv. Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto

Agravado: JOSÉ OLÍVIO MIRANDA OLIVEIRA

Adv. Dr. Juvenal Almeida dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4044/86.7 - (Ac.1a.T-0187/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: AUTO TÁXIS BELÉM LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: ÉLCIO TRINDADE

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego - matéria que requer o revolvimento do conteúdo fático-probatório, encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4048/86.7 - (Ac.1a.T-0188/87) - 2a. Região

Relator: Min. Juracy Martins

Agravante: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI

Adv. Dr. Renato Notini Cançado

Agravado: ADOLPHO SATURNINO GILBERTO

Adv. Dr. Alberto Luiz de Paula

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque deserto a Revista.

AI-4054/86.1 - (Ac.1a.T-0189/87) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: VALDOMIRO ALBINO

Adv. Dr. Carlos Antonio da Silva

Agravada: CROWN CORK DO BRASIL S/A - ROLHAS METÁLICAS

Adv. Dr. Pedro Luís C. Vergueiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - matéria que tem seu reexame vedado neste grau de recurso, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4055/86.8 - (Ac.1a.T-0190/87) - 2a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: SENASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

Adv. Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Agravado: VALDIR WAGNER CEARÁ BARBOSA

Adv. Dr. Antônio Patrício Silvestre

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4058/86.0 - (Ac.1a.T-0191/87) - 2a. Região

Relator: Min. Juracy Martins (Juiz Convocado)

Agravantes: PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Arcide Zanatta

Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 146/TST.

AI-4424/86.1 - (Ac.1a.T-0194/87) - 3a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Agravante: BAR E MERCEARIA A PORTUGÁLIA LTDA.

Adv. Dr. Cretildo Rodrigues Crepaldi

Agravado: LUIZ AFONSO EPIFÂNIO DA COSTA

Adv. Dr. Lay Freitas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4710/86.4 - (Ac.1a.T-0195/87) - 1a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Agravante: CEMITÉRIO COMUNAL ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Alberto Simon Salama

Agravado: JÚLIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição. Violação constitucional não configurada. Incabível o apelo ante o que dispõe o § 4º, do art. 896 consolidado e Enunciado nº 210 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

PRIMEIRA TURMA
RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1057/84 - (Ac. 1ªT-0124/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Embargante: WALDEMAR CARDOSO DE SÁ

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 5158/85 (BANCO REAL S/A. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO GRUPO REAL)

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a inexistência de violação a qualquer preceito constitucional.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para esclarecer que não houve afronta ao Art. 142 da Carta Magna.

RR-1345/84 - (Ac. 1ªT-0126/87) - 9ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrida: KATINE ELEN LAIN ASSIS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento à Revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 247 DO TST - 1. "A parcela paga aos bancários, sob a denominação quebra-de-caixa, possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais." 2. Revista conhecida, pois decidida anteriormente ao advento da Súmula nº 247 do TST, mas, no mérito, desprovida em face desse cãnon jurisprudencial.

RR-6470/84 - (Ac. 1ªT-0127/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ULISSES MASSON E BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcio Netto Baeta

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Banco; quanto ao Recurso do empregado, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Proporcionalidade, média e teto máximo da complementação. Hipótese de aplicação da Súmula 208. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE O CAPITAL CORRIGIDO. Hipótese da Súmula 200. DESCONTOS. Violações a dispositivos de lei, contrariedade à Súmula e dissenso pretoriano não demonstrados. Revistas não conhecidas.

RR-0395/85.2 - (Ac. 1ªT-0128/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JOÃO BATISTA DA SILVA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Drs. José Antônio Piovesan Zanini e Otávio Brito Lopes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e consecutórias; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto à dobra salarial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a dobra salarial incida sobre a remuneração das horas extras, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor.

EMENTA: BANCÁRIO. CHEFE DE EXPEDIENTE. Revista do Reclamado provida nos termos da Súmula 233, deste C. TST, para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e suas conseqüências. HORAS EXTRAS. DOBRA SALARIAL. Reconhecido o direito do pagamento em dobro do salário, não há como negar-se o direito ao recebimento das horas extras prestadas e que, pela sua natureza, deverão integrar o salário do obreiro para os respectivos fins, qual seja, a dobra salarial. Revista do Reclamante provida neste item para determinar que a dobra salarial incida, inclusive, sobre as horas extras trabalhadas e não pagas.

RR-3775/85.8 - (Ac. 1ªT-0129/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JAIRO AUGUSTO DA CRUZ SOUZA

Adv.: Dr. Hilson Cezar de Oliveira

Recorrida: F. N. DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. Amaro João Costa de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. Queda, sem trânsito, revista que não se estriba em dissenso jurisprudencial hábil, inequívoca violação literal de lei ou de sen-

tença normativa (CLT, Art. 896, a e b). 2. Súmula nº 182. 3. Revista não conhecida.

RR-3971/85.9 - (Ac. 1ªT-0130/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido: JORGE DE BARROS CORREIA

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva à ação com a qual o Reclamante objetivou alcançar a melhoria salarial, julgando extinto o processo, no particular.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Rebaixamento salarial. Revista provida nos termos da Súmula 198, deste C. Tribunal, para julgar prescrito o direito de ação do Reclamante, relativo à readmissão com salário inferior, mantido o Acórdão regional quanto ao mais.

RR-4781/85.9 - (Ac. 1ªT-0131/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JORGE LUIZ SANTANA RODRIGUES

Adv.: Dr. James de Oliveira

Recorrida: VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Admar Arpon Soutinho

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pelo direito à dobra salarial, restabelecendo, no particular, a sentença da Meritíssima Junta.

EMENTA: FÉRIAS. Concessão após o período legal, decorrente de interesse do próprio Reclamante. O Art. 137, da CLT, contém norma de ordem pública, criando direito irrenunciável. Violação caracterizada. Revista provida para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

RR-4786/85.5 - (Ac. 1ªT-0132/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BRAULINO SAMPAIO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrida: AGENA RESINAS E COLAS LTDA.

Adv.: Dr. Carlos Frederico Carneiro Campos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pela deserção do Recurso Ordinário da empresa, julgando subsistente a sentença da Junta quanto à compensação dos vales; prejudicado o restante do Recurso de Revista.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. Prova que veio aos autos em xerocópia não autenticada. Violação do Art. 830, da CLT, demonstrada. Revista provida para considerar deserto o Recurso Ordinário da Reclamada e, em conseqüência, reformar o Acórdão regional na parte em que proveu o re ferido Recurso, julgando subsistente a sentença quanto à compensação dos vales, prejudicado o restante do apelo.

RR-4792/85.9 - (Ac. 1ªT-0133/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dra. Selma Moraes Lages

Recorrido: RAIMUNDO MAGALHÃES

Adv.: Dra. Vanda Lúcia Horta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Decisão regional que deixou de adotar tese pertinente à natureza da prescrição. Matéria preclusa. Súmula 184. Revista não conhecida.

RR-5021/85.1 - (Ac. 1ªT-0134/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: ED MARTINS VIEIRA

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: BANCÁRIO. Decisão regional que não esclarece a função efetivamente exercida pelo Reclamante. Matéria preclusa ante a não oposição de Embargos Declaratórios (Súmula 184). Revista não conhecida.

RR-5312/85.1 - (Ac. 1ªT-0136/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Recorrida: MARLENE SCHIRMER SIMÃO

Adv.: Dra. Marta Kumer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA. JORNADA COMPENSATÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. A inespecificidade da divergência e as Súmulas 23, 126 e 184 impedem o conhecimento da Revista.

RR-5773/85.7 - (Ac. 1ªT-0137/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Recorrido: JAIR SANCHES SALGADO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. A Súmula 126 impede o conhecimento da Revista.

RR-7724/85.3 - (Ac. 1ªT-0138/87) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

Adv.: Dr. Mauri Dirceu de Araújo

Recorrido: WILSON DE MEDEIROS CARDOSO

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COISA JULGADA. Ofensa não caracterizada. Revista interposta contra Acórdão prolatado em agravo de petição. Recurso não conhecido, a teor do § 4º, do Art. 896, da CLT, e da Súmula 214, deste C. TST.

RR-8274/85.0 - (Ac. 1ªT-2552/86) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: HILTON VAN DER LINDEN

Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella

Recorridos: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. João Fernandes Pinto e Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator, e Marco Aurélio. Requeriu juntada de voto vencido o Exmo Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9830/85.6 - (Ac. 1ªT-0202/87) - 2ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrentes: CÍCERO JOSÉ FERNANDES E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS

Adv.: Dr. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcellos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO - AUMENTOS COLETIVOS INTERCALARES. Só se presumem não compensáveis os aumentos assim concedidos por definição prévia ou arrolados como tal na legislação específica ou, ainda, na Instrução Normativa nº 1 do TST. Se, na decisão normativa incidente sobre o período em que ocorreu o reajuste espontâneo, não recebeu ele garantia em contrário, não assegurada, também, pelo concedente, impõe-se a compensação, como efetivada.

RR-0103/86.7 - (Ac. 1ªT-0107/87) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ZENERI VARGAS

Adv.: Dra. Luci de Lourdes Werner

Recorrida: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS

Adv.: Dra. Elizabeth F. Midon Vianna

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista apenas quanto às horas in itinere, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, relator e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir as horas in itinere, restabelecendo a sentença da MM. Junta, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Francisco Leocádio, relator e Manoel Mendes de Freitas.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - A lógica racional conduz à conclusão de que, sendo os veículos insuficientes ao atendimento da demanda ou havendo incompatibilidade entre os horários de serviço e o da passagem da condução, o local é de difícil acesso.

RR-0242/86.7 - (Ac. 1ªT-0140/87) - 2ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ABRAHÃO TIMONER

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0434/86.9 - (Ac. 1ªT-0108/87) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: JOÃO FREDERICO NEHLS

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto às horas extras além da oitava, divisor do cálculo do valor da hora normal e a prescrição relativa à alteração contratual e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor de horas extras e pronunciar a prescrição quanto a ação alusiva à gratificação semestral. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

EMENTA: 1. JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO - Em regra, o gerente bancário não está alcançado pela previsão da alínea b, do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os poderes possuídos não alcançam os de mando e gestão de forma ampla. Circunscrevem-se à atuação na agência bancária, não alcançando o próprio estabelecimento. As sim, são devidas, como extraordinárias, as horas trabalhadas acima da oitava. 2. VALOR DA HORA NORMAL DO MENSALISTA. O bancário tem situação sui generis: tanto pode estar sujeito à jornada de seis horas - caput do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho - como à jornada de oito horas - § 2º do citado artigo. Neste caso, as duas horas trabalhadas além da sexta não correspondem a serviço suplementar - Enunciado nº 232, da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho. 3. A própria Consolidação das Leis do Trabalho fornece o parâmetro para cálculo do valor do salário-hora do mensalista. Deve-se dividir o salário mensal por trinta vezes (número de dias do mês) a jornada de trabalho, por ele remunerada - artigo 64. 4. O bancário, sujeito à jornada de seis horas, tem como divisor o número 180. Ao alcançado pela previsão do § 2º referido e que, portanto, tem jornada normal de oito horas, pertine o divisor 240. 5. Adotar-se divisor único para situações díspares, no tocante à jornada cumprida, é olvidar o ordenamento jurídico vigente, com quebra injustificável, por isso mesmo odiosa, do princípio isonômico. Em última análise, o bancário sujeito à jornada de oito horas passará, com o procedimento distorcido, a ter o serviço suplementar remunerado não com os adicionais de 20% ou 25%, mas com 55% ou 60%, conforme haja ou não ajuste expresso prevendo a prorrogação.

RR-0978/86.6 - (Ac. 1ªT-0213/87) - 4ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: AIRTON NOLL

Adv.: Dr. Hélio Rodrigues

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Quando a revista não atende aos requisitos de admissibilidade, dela não se conhece.

RR-0988/86.0 - (Ac. 1ªT-0110/87) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Recorrido: JOSÉ ROSEVAL RIBEIRO LINHARES

Adv.: Dr. Reges José Reimann

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto às horas extras acima da oitava, divisor de cálculo das horas extras e incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor de horas extras e excluir da condenação a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o aviso prévio.

EMENTA: JORNADA - BANCÁRIO GERENTE - O enquadramento do bancário gerente no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, não prescinde de da existência de poderes amplos de mando e gestão no estabelecimento bancário. O simples gerente de agência tem direito a receber, como serviço suplementar, as horas trabalhadas acima da oitava. **DIVISOR DO BANCÁRIO SUJEITO À EXCEÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 224, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO:** 1. O bancário tem situação sui generis: tanto pode estar sujeito à jornada de seis horas - caput do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho - como à jornada de oito horas - § 2º do citado artigo. Neste caso, as duas horas trabalhadas além da sexta não correspondem a serviço suplementar - Enunciado nº 232, da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. 2. A própria Consolidação das Leis do Trabalho fornece o parâmetro para cálculo do valor do salário-hora do mensalista. Deve-se dividir o salário mensal por trinta vezes (número de dias do mês) a jornada de trabalho, por ele remunerada - artigo 64. 3. O bancário, sujeito à jornada de seis horas, tem como divisor o número 180. Ao alcançado pela previsão do § 2º referido e que, portanto, tem jornada normal de oito horas, pertine o divisor 240. 4. Adotar-se divisor único para situações díspares, no tocante à jornada cumprida, é olvidar o ordenamento jurídico vigente, com quebra injustificável, por isso mesmo odiosa, do princípio isonômico. Em última análise, o bancário sujeito

à jornada de oito horas passará, com o procedimento distorcido, a ter o serviço suplementar remunerado não com os adicionais de 20% ou 25%, mas com 55% ou 60%, conforme haja ou não ajuste expresso prevendo a prorrogação.

RR-1196/86.4 - (Ac. 1ªT-0144/87) - 2ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: ADAYS CESÁRIO MILANESI

Adv.: Dra. Marian Berwanger

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dra. Marisa Marcondes Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo d. patrono do Recorrente.

EMENTA: Quando a revista não se enquadra em nenhuma das alíneas do permissivo consolidado, dela não se conhece.

RR-1883/86.5 - (Ac. 1ªT-0113/87) - 2ª Região

Relator: Min. Francisco Leocádio (Juiz Convocado)

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMEIRA

Adv.: Dr. Cláudio Bonato Fruet

Recorridos: PAULINO CASTELLO E OUTRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: A decisão regional que adota tese no sentido de que o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.803/81 dependente de declaração anterior oriunda de ação própria, não viola o art. 89, XVII, b, da Constituição Federal. Revista não conhecida.

RR-2073/86.8 - (Ac. 1ªT-0220/87) - 9ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE BRITO

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido: BANCO MAISONNAVE S/A.

Adv.: Dr. Pedro Paulo Pamplona

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: GERENTE - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAS. Diferenças mínimas, em relação ao valor mínimo fixado em convenção coletiva para as gratificações em geral, sem detalhes quanto aos efeitos, não são suficientes para descaracterizar-se o enquadramento do cargo de gerente entre os previstos no § 2º do art. 224 da CLT, atendido quanto ao terço mínimo que estipula.

RR-2312/86.7 - (Ac. 1ªT-3586/86) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Irany Ferrari

Recorrido: SEBASTIÃO MARCONDES DE SOUZA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, pelo voto médio, para deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às horas trabalhadas acima da décima diária, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator, que excluía inteiramente o pagamento, e os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor, e Marco Aurélio, que deferiam o adicional acima da 8ª, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO - JORNADA DE 12 X 36 HORAS. Considerando as peculiaridades profissionais e do próprio estabelecimento, como, no caso, as dos hospitais, admite-se a respectiva compensação oriunda de norma coletiva, sendo, entretanto, devido o adicional de 25% sobre as horas trabalhadas acima da décima diária. Revista provida parcialmente.

RR-2413/86.9 - (Ac. 1ªT-0227/87) - 5ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas

Recorrente: PAES MENDONÇA S/A.

Adv.: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

Recorrido: DOMÍCIO DA SILVA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade, dela não se conhece.

RR-2943/86.4 - (Ac. 1ªT-0232/87) - 3ª Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: ANTENOR GASTÃO DORNAS

Adv.: Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Lívia Miranda de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, face à deserção.

EMENTA: Revista. Não conhecimento com base no Enunciado nº 25/TST.

RR-3717/86.1 - (Ac. 1ªT-0089/87) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ CORREIA NETO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LTDA.

Adv.: Dr. Ricardo Leite de Godoy

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à MM. JCJ de origem, para que prossiga na apreciação da controvérsia, afastada a prescrição, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, relator.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO - Os preceitos legais pertinentes à interrupção da prescrição (artigos 162, inciso I, do Código Civil e 219, do Código de Processo Civil) não colam o fenômeno ao resultado da ação. Assim, o fato de a reclamação trabalhista haver sido arquivada não afasta tal interrupção, porque prevalece, no caso, a demonstração inequívoca do interesse do Reclamante credor em fazer preponderar o direito lesionado, constituindo em mora o devedor. A ausência de comparecimento à audiência não elide a ciência decorrente da notificação inicial, acerca da propositura da reclamação.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6610/85.6 - (Ac. 2ªT-0243/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: JOSÉ MORENO DA SILVA

Adv.: Dr. J. Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Validade do pedido de dispensa. Inversão do ônus da prova. As Súmulas 126, 184 e 221, deste C. Tribunal, impedem o exame da revista. Agravo desprovido.

AI-1665/86.1 - (Ac. 2ªT-0250/87) - 8ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Adv.: Dra. Elza Santos Franco

Agravado: ABRAHAM MIGUEL MOURA DOS SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de Agravo de Instrumento, há que se atacar os fundamentos expendidos pelo despacho agravado e não se reportar, simplesmente, como minuta do Agravo, as razões da Revista cuja apreciação, sob tais condições, implicaria no antecipado julgamento daquela inconformidade, por via oblíqua. Agravo a que se nega provimento.

AI-1680/86.0 - (Ac. 2ªT-0252/87) - 8ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LEAL SANTOS PESCADOS S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: MIGUEL DE CASTRO MENDES

Adv.: Dr. Cícero Bordalo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1949/86.9 - (Ac. 2ªT-0124/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Dr. Affonso Vicente Lopes

Agravada: ALIANE DO ROCIO JULIONEL COUTINHO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo e negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. Argumentação expendida na Revista que não ultrapassa os limites impostos pela Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1963/86.1 - (Ac. 2ªT-0255/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: LÉO ESCANDIEL

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional no sentido de que as horas extras habitualmente prestadas devem ser integradas, tanto nos repousos remunerados, quanto nas demais verbas, e que, no cálculo das referidas integrações, deve ser utilizada a média física, e não a média dos valores pagos. Matéria interpretativa (Súmula 221). Agravo desprovido.

AI-2084/86.6 - (Ac. 2ªT-0257/87) - 12ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: AURÉLIO JOÃO BATISTA DA SILVA

Adv.: Dr. Luiz Carlos P. Aguirre

Agravado: ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv.: Dr. Milton Laske

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2086/86.1 - (Ac. 2ªT-0259/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: IVONE MARTINS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravada: METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Paulo R. Antunes da Cruz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Acórdão prolatado em Agravo de Instrumento. Súmula 218. Agravo desprovido.

AI-2626/86.2 - (Ac. 2ªT-0263/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTONIO CARLOS DUARTE

Adv.: Dr. Antonio Muscat

Agravada: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Adv.: Dr. Luiz Vicente de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE da sentença e do Acórdão regional argüida na Revista não configurada. Agravo desprovido.

ED-AI-2769/86.2 - (Ac. 2ªT-0264/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: OLINDINA PEREIRA TRINDADE

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargada: ELEVADORES OTIS S/A.

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para declarar que persiste a irregularidade de representação no Agravo de Instrumento, o que afasta a possibilidade de seu conhecimento.

AI-2891/86.8 - (Ac. 2ªT-0265/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Adv.: Dr. Luiz Antonio Vieira

Agravado: MARCOS CESAR RIBEIRO GIMENES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST.

AI-3060/86.7 - (Ac. 2ªT-0268/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Egas dos Santos Monteiro

Agravados: CÂNDIDO SANCHES E OUTROS

Adv.: Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3061/86.5 - (Ac. 2ªT-0269/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Benedito Bonifácio

Agravado: GERALDO PONCE

Adv.: Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3062/86.2 - (Ac. 2ªT-0270/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: CÉLIA FERNANDES RODRIGUES E OUTRAS

Adv.: Dr. Walter Cotrofe

Agravado: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

DECISÃO: Acolher a prefacial argüida pela d. Procuradoria e não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por não efetuado o pagamento dos emolumentos.

AI-3127/86.1 - (Ac. 2ªT-0272/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S/A.

Adv.: Dra. Maria Amália Moniz Barreto Pereira

Agravado: HELSIO ALVES SOARES

Adv.: Dra. Izarlete M. Santos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-3140/86.6 - (Ac. 2ªT-0275/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PETROVAL DO NORDESTE S/A.

Adv.: Dr. Humberto Cruz Vieira

Agravado: MARCIANO DE JESUS PEREIRA

Adv.: Dr. Renato Reis Brito

DECISÃO: Não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3142/86.1 - (Ac. 2ªT-0276/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: HILDÉRICO ATANÁZIO DOS SANTOS

Adv.: Dra. Izarlete Menezes Santos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista, impede o conhecimento do Agravo.

AI-3175/86.2 - (Ac. 2ªT-0278/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. Marco Antonio G. Rebello

Agravado: SÉRGIO DE PAIVA RODAS

Adv.: Dr. José Luis F. de Albuquerque

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3273/86.3 - (Ac. 2ªT-0282/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: SANDRA OLIVEIRA CABRAL

Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3287/86.5 - (Ac. 2ªT-0284/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

Adv.: Dr. Ivo Braune

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv.: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o Acórdão Regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST.

AI-3294/86.6 - (Ac. 2ªT-0285/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: VIAÇÃO COMETA S/A.

Adv.: Dr. Manuel Vasquez Farina

Agravado: BENITO FERREIRA ALONSO

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3457/86.6 - (Ac. 2ªT-0289/87) - 9ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. E OUTRO

Adv.: Dr. Waldomiro Ferreira Filho

Agravado: JOÃO LEITE

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. Acórdão Regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST.

AI-3478/86.0 - (Ac. 2ªT-0293/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ODAIR DE SOUZA PEREIRA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: COCARELLI ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Dr. James de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Acórdão regional prolatado em processo de execução. Óbice da Súmula 210, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3626/86.9 - (Ac. 2ªT-0297/87) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Prates de Macedo

Agravante: LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade (Art. 896/CLT).

AI-3787/86.1 - (Ac. 2ªT-0298/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: IRMÃOS SEMERARO LTDA.

Adv.: Dr. Agostinho R. Marques de Almeida

Agravado: NILTON SILVEIRA

Adv.: Dr. Wanderley Carlos do Nascimento

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO não caracterizada por não alegada a afronta aos dispositivos legais pertinentes. Agravo desprovido.

AI-3809/86.5 - (Ac. 2ªT-0299/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA E OUTRAS

Adv.: Dr. José Cabral

Agravado: JONAS JOSÉ DOS SANTOS

Adv.: Dr. Antonio Jamin

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: A tese de que solidariedade passiva não induz ao litisconsórcio necessário, esposada pela divergência transcrita na Revista, possibilita o exame do Recurso. Agravo provido.

AI-3904/86.4 - (Ac. 2ªT-0301/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Advs.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Me nezes

Agravado: ROQUE NUNES DA CUNHA

Adv.: Dr. Pedro Nizam Gurgel

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista, impede o conhecimento do Agravo.

AI-3911/86.5 - (Ac. 2ªT-0303/87) - 5ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: SALVADOR DOS SANTOS

Adv.: Dr. Gabriel Pinto da Conceição

Agravada: VAGECIL - WALTER GERÔNIMO DA SILVA

Adv.: Dr. Herval Salles Galvão

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3925/86.7 - (Ac. 2ªT-0305/87) - 2ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: OFICINA MECÂNICA ANDOLPHO LTDA.

Adv.: Dr. Sérgio Provenzano

Agravado: FRANCISCO ORESTE BRIGUET

Adv.: Dr. Emygdio José Lucas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanente incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do Art. 523, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

AI-4027/86.3 - (Ac. 2ªT-0306/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: ALVINO CAMPOS DA MATA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria e negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST.

AI-4036/86.9 - (Ac. 2ªT-0308/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: VICENTE ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: LUZ BRASILEIRA S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Roosevelt Pinto da Silva

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade (Art. 896, da CLT).

AI-4050/86.1 - (Ac. 2ªT-0310/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LUIZ FRANCISCO FILHO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: DEDINI S/A - SIDERÚRGICA

Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4060/86.4 - (Ac. 2ªT-0312/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FRANCISCO VIEIRA PINTO

Adv.: Dr. Antonio Muscat

Agravada: BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A.

Adv.: Dra. Esmeralda de Souza Nogueira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: É incabível o Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo improvido.

AI-4287/86.2 - (Ac. 2ªT-0314/87) - 1ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: CONSTRUTAL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

Adv.: Dr. Edvaldo Santos Borges

Agravado: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Renato de Souza Lemos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no Art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-4328/86.6 - (Ac. 2ªT-0173/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE do Recurso Ordinário não afastada. Contrariedade à Súmula 16 não evidenciada. Agravo desprovido.

AI-4357/86.8 - (Ac. 2ªT-0174/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A.

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravado: EDGAR RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL deferida com base em prova testemunhal. As Súmulas 23 e 126, deste C. TST, impedem o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-4559/86.3 - (Ac. 2ªT-0175/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Adv.: Dr. Ernesto Juntolli

Agravadas: MARIS STELLA ANTÔNIA GODINHO E OUTRAS

Adv.: Dr. Carlos Alberto Bonfim Prado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: FALTA GRAVE não reconhecida pelo Regional. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, Agravo desprovido.

AI-4661/86.2 - (Ac. 2ªT-0318/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARGARETH STELLA NOVAES

Adv.: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

Adv.: Dra. Maria Cristina G. da S. de C. Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: FGTS. Prescrição do direito de reclamar a nulidade da opção. Hipótese superada pela Súmula 223, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4707/86.2 - (Ac. 2ªT-0180/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: ANTONIA CAMPOS PEIXOTO E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Alterações contratuais decorrentes de norma regulamentar da empresa. Prescrição. Óbices das Súmulas 126 e 208, deste C. TST. Agravo desprovido.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5170/84 - (Ac.2a.T-0319/87) - 9a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro e Hélio Gomes Coelho Júnior

Embargado: ACÓRDÃO 2a. TURMA Nº 3570/86 (MARIA HONORINA PINHEIRO)

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para proclamar prejudicado o Recurso das demandadas, no aspecto referente à natureza jurídica da primeira, empresa de asseio e conservação.

RR-6247/84 - (Ac.2a.T-0320/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ANTONIO GUILHERME FILHO E CLUBE BAHIANO DE TÊNIS

Adv. Drs. Rubens A. da Costa Chaves e José Maria de Souza Andrade

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contrarrazões, unanimemente. Não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à impossibilidade jurídica do pedido de diferenças salariais. Não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão Regional, por omissão quanto ao exame de documento. Não conhecer do Recurso quanto à confissão. Não conhecer do Recurso quanto à rescisão indireta, unanimemente. Não conhecer do Recurso do Reclamante, unanimemente.

EMENTA: Impossibilidade jurídica do pedido de diferenças salariais. Nulidade do Acórdão regional por omissão quanto ao exame de documento. Matérias preclusas. Súmula 184. Revista não conhecida.

ED-RR-7729/85.0 - (Ac.2a.T-0324/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: WILSON FERRARINI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Drs. José Antônio Piovesan Zanini e Lino Alberto de Castro

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios de ambas as partes rejeitados, diante da inexistência de omissão ou contradição no Acórdão embargado.

ED-RR-8383/85.1 - (Ac.2a.T-0325/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MARIAN RENATE HUBSCHER

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos diante da necessidade de esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

RR-8608/85.8 - (Ac.2a.T-0197/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ HENRIQUES

Adv. Dr. Carlos Alberto T. Campista

Recorrido: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Adv. Dr. Ernani Duarte Bastos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida face à inespecificidade do aresto apontado como divergente, único fundamento do Recurso.

ED-RR-8626/85.0 - (Ac.2a.T-0326/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: JOÃO CARLOS ARAÚJO SANTOS

Adv. Dr. Leticia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão ou contradição a suprir ou sanar.

ED-RR-9031/85.2 - (Ac.2a.T-0327/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN

Adv. Dr. Hermindo Duarte Filho

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão a ser sanada.

RR-9507/85.2 - (Ac.2a.T-0329/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Recorridos: ADALBERTO DOS SANTOS RIOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à nulidade do processo por omissão quanto ao pedido de compensação, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à violação dos limites subjetivos da lide, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto à coisa julgada e dar-lhe provimento, para excluir da condenação quaisquer parcelas em favor do Reclamante Braz do Vale, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição, complementação de aposentadoria e compensação, unanimemente.

EMENTA: CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E "DECISUM" - COISA JULGADA. Não tendo sido eliminada, através de Embargos Declaratórios, a contradição entre a fundamentação e a conclusão, prevalece a conclusão, pois esta é que constitui o "decisum". Violação do Art. 836, da CLT, caracterizada. Revista provida para excluir da condenação quaisquer parcelas em favor do Reclamante.

RR-9885/85.9 - (Ac.2a.T-0332/87) - 1a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: CENTRALBETON LTDA.

Adv. Dr. Júlio de Aboim Pitanga

Recorrido: JACSON OLIVEIRA BRITO

Adv. Dr. Joaquim de Souza Del Águila

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que novo julgamento seja proferido, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Comprovado, após a decretação da deserção do Recurso, que as custas foram recolhidas na forma da lei, em tempo hábil, não se pode atribuir ao recorrente a responsabilidade pela não juntada do respectivo comprovante, quando tal providência cabia à Secretaria da Junta. Revista conhecida e provida.

RR-9897/85.6 - (Ac.2a.T-0333/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CARLOS DE ANDRADE MEDEIROS

Adv. Dr. Roberto Figueiredo Caldas

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba e Barata Silva, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para determinar que seja deferido o direito à complementação da aposentadoria, porém, expungidas as diferenças pretéritas contadas aquém do biênio demarcado pela data da propositura da ação.

EMENTA: É parcial, e não total, a prescrição das parcelas de complementação de aposentadoria, pois não houve ato patronal negando direito, mas lesão continuada, praticada a cada prestação em forma irregular, prejudicial ao empregado jubilado. Os Enunciados nºs 168 e 198 erigem, como regra, a prescrição parcial no direito do trabalho e, como exceção, a total, quando o ato lesivo é único. Não prescreve o direito à complementação de aposentadoria no caso em que o empregado somente requereu a vantagem após 14 anos sem gozo do benefício previdenciário. Prescrevem apenas as prestações pretéritas ao biênio demarcado pela propositura da ação pois o direito principal é a aposentadoria e, sendo complementação acessória, impõe-se o mesmo tratamento jurídico. Revista conhecida e provida face ao Enunciado 168 do TST.

RR-0082/86.0 - (Ac.2a.T-0337/87) - 11a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MARIA DILANETH ALVES DA SILVA

Adv. Dr. José Paiva Filho

Recorrida: IMPORTADORA LIMA LTDA.

Adv. Dr.ª Nilza Rodrigues de Almeida

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, relator, negar-lhe provimento.

EMENTA: GESTANTE. RECONSIDERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Ato de retratação do aviso prévio dado pelo empregador decorrente da ciência superveniente da gravidez da empregada. Salário maternidade indevido. Revista desprovida.

RR-0238/86.8 - (Ac.2a.T-0039/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

Adv. Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Paixão Côrtes

Recorrido: JOSÉ ALÉCIO JACOMINI

Adv. Dr.ª Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba, relator, e Hélio Regato, conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Convenção Coletiva - horas in itinere. Não tem direito às horas in itinere o empregado, que, abrangido pela Convenção Coletiva do Trabalho da categoria profissional não é, nos termos de sua cláusula 7ª, volante ou avulso. Revista conhecida e provida.

RR-2288/86.8 - (Ac.2a.T-0349/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ENGENHO ARANDÓ DE BAIXO

Adv. Dr. Eurico Luiz de O. Azevedo Neto

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIO DE SANTO AN-TÃO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. Direito assegurado em cláusula de sentença normativa resultante de dissídio coletivo abrangendo as partes litigantes. Recurso não conhecido.

RR-2790/86.8 - (Ac.2a.T-0360/87) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FUNDAÇÃO BRADESCO S/A

Adv. Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

Recorrida: MAGALY ALMEIDA FERREIRA

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais, unanimemente.

EMENTA: O empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais. Revista conhecida e provida.

ED-RR-3021/86.4 - (Ac.2a.T-0363/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Embargado: AC. 2a. TURMA Nº 4812/86 (WALDIR EVARISTO DE MENEZES)

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar dubiedade do decisum e corrigir inexatidão material.

RR-3117/86.0 - (Ac.2a.T-0364/87) - 6a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: JOSÉ OLÍMPIO REGUEIRA FERREIRA

Adv. Dr. Júlio César Cavalcanti Lira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir, da condenação, a dobra da diferença relativa ao salário de janeiro de 1985, unanimemente.

EMENTA: Em havendo a empresa contestado o pedido de diferenças salariais, dizendo correto o pagamento efetuado, resulta controversa a parcela, impossibilitando a condenação em dobro com suporte no art... 467 da CLT. Revista conhecida e provida.

ED-AG-RR-3238/86.9 - (Ac.2a.T-0370/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargados: PEDRO FERNANDES RODRIGUES E OUTROS

Adv. Dr.ª Mônica Lopes da Silva Matesco

DECISÃO: Rejeitar os Embargos e aplicar a multa legal, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios protelatórios ensejam a aplicação da multa legal (art. 538, parágrafo único, do CPC), que deverá reverter em favor da outra parte.

ED-AG-RR-3337/86.7 - (Ac.2a.T-0371/87) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: DARCI GAUTÉRIO FARIAS E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Embargado: ACÓRDÃO 2a. TURMA Nº 0076/87 (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC).

Adv. Dr. Luiz Moraes Varela

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo no acórdão embargado indicação expressa de artigos da Constituição Federal, como violados, os Embargos Declaratórios devem ser acolhidos para efeito de, expressamente, afastar as violações apontadas. Embargos Declaratórios acolhidos.

ED-RR-3389/86.7 - (Ac.2a.T-0374/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: CARLOS CORREIA DE ASSIS

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistente a omissão alegada.

RR-3546/86.3 - (Ac.2a.T-0378/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ANTÔNIA SIQUEIRA LOPES E OUTROS

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv. Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Sem divergência conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Barata Silva, revisor, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: ESTABILIDADE - DECRETO Nº 2.108/82 DO ESTADO DE GOIÁS. O direito à estabilidade nasceu não do Decreto nº 2.108/82, mas sim da deliberação da Assembléia Geral do Banco, que é uma empresa privada. Não tendo sido alegados vícios do mencionado ato deliberativo, é o mesmo plenamente válido. Revista provida para julgar procedente a reclamação.

RR-3691/86.7 - (Ac.2a.T-0379/87) - 6a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrentes: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Irandi Nascimento da Silva

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6088/86.6 - (Ac.2a.T-0392/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: HARRY GOMES

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrida: EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRÁS

Adv. Dr. Guilhermina Schmidt Prado

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade por ofensa à coisa julgada e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do Acórdão de fls. 250/53, por ofensa à coisa julgada, restabelecer a decisão de primeiro grau, prejudicado o restante do Recurso, unanimemente.

EMENTA: COISA JULGADA - INOVAÇÃO À LIDE. A coisa julgada constitui matéria de ordem pública e é argüível em qualquer tempo, podendo ser re-conhecida de ofício. COISA JULGADA - SENTENÇA DECLARATÓRIA. As decisões sobre questões objeto de declaração não incidente, mas que constituem a própria demanda, fazem coisa julgada. Hipótese do Art. 469, do CPC. Revista provida, para declarar a nulidade do Acórdão, por ofensa à coisa julgada, e restabelecer a sentença de 1º grau, prejudicando o restante do Recurso.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6608/85.1 - (Ac.3a.T-0191/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: ANGELA BARRETO DA SILVA

Adv. Dr. Marconde Alencar Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Desfundamentado o apelo da Revista nos termos do art. 896, alíneas "a" e "b" da CLT. Agravo desprovido.

AI-6619/85.2 - (Ac.3a.T-0192/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: S. N. CREFISUL S/A SOCIEDADE CORRETORA

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

Agravado: ERNANI JOSÉ FARANI FILHO

Adv. Dr. Antônio Jorge de Campos Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Matéria fática. Obstado o reexame das provas, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-6651/85.6 - (Ac.3a.T-0194/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Paulo Vargas Damaceno

Agravada: IRLENE VELASCO LIRA

Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Vedado o reexame da matéria, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-0271/86.7 - (Ac.3a.T-0195/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MICHEL FERNAND ETIENNE GUERRIOT

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: JOÃO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Hilda Lourenço D. Aghiarian

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria dependente do reexame dos fatos e provas não enseja fundamento ao Recurso Extraordinário. Agravo não provido.

AI-0417/86.2 - (Ac.3a.T-0197/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. André Luiz Barata de Lacerda

Agravado: PEDRO FERNANDO SOARES MAGALHÃES

Adv. Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - Pré-contratação. Discussão em torno de fatos e provas (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-3274/86.0 - (Ac.3a.T-0203/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EMBRASOM EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Adv. Dr. José Gabriel Nascimento da Rosa

Agravado: EDENILSON DOMINGOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-3298/86.6 - (Ac.3a.T-0204/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Wilson Jorge Diab

Agravada: ANA LUCIA NOGUEIRA

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo não provido.

AI-3450/86.5 - (Ac.3a.T-0205/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr. Ronald Maia Ciarlini

Agravado: ANÍZIO DE SOUZA QUEIROZ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-3462/86.2 - (Ac.3a.T-0206/87) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: HEINZ ARTUR SCHURT

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria sumulada não enseja fundamento à Revista (Enunciados 42, 76, 115 e 126 - TST). Agravo não provido.

AI-3717/86.9 - (Ac.3a.T-0207/87) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: S/A - IRMÃOS CURVELLO VEÍCULOS E MÁQUINAS

Adv. Dr. Fernando Brandão Filho

Agravado: EDMILSON NUNES DE PINHO

Adv. Dr. Aloísio Magalhães Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Desfundamento o apelo da Revista, nos termos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo desprovido.

AI-3769/86.9 - (Ac.3a.T-0208/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Luiz Felizardo Barroso

Agravado: MANOEL GOMES MOREIRA

Adv. Dr. Carlos Artur Paulon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada, nos termos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo desprovido.

AI-3899/86.4 - (Ac.3a.T-0209/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravada: NEIVA MARIA PIMENTA

Adv. Dr. Renato Gomes Nery

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória (Enunciado 214). Agravo improvido.

AI-3909/86.0 - (Ac.3a.T-0210/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Lúcia Leão Jacobina Mesquita

Agravado: EDGARD ALVES RODRIGUES FILHO

Adv. Dr. José Fernandes Carneiro Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Não há espaço no Recurso Extraordinário para reexame de matéria fático-probatória. Agravo não provido.

AI-3914/86.7 - (Ac.3a.T-0211/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: IGNÁCIO SPENCERI GALVÃO CUNHA

Adv. Dr. Francisco Luis dos Santos

Agravada: NESTLÉ - COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES

Adv. Dr. João Bôscio Kumaira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não preencher o apelo da Revista os pressupostos de admissibilidade do Recurso, a teor do art. 896 da CLT.

AI-3923/86.3 - (Ac.3a.T-0213/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: JOÃO BATISTA CASTILHO

Adv. Dr. S.H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação a dispositivo de ordem constitucional de sorte a valer-se da exceção à regra do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-3944/86.6 - (Ac.3a.T-0214/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HÉLIO ÁVILA DE MOURA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pessoal de obras. Aplicabilidade da Lei nº 3096/56. Arestos inespecíficos e violação de lei não demonstrada. Agravo improvido.

AI-4030/86.5 - (Ac.3a.T-0217/87) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: ANTONIO DOS SANTOS VII E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Enunciado nº 208. 1. Não cabe Recurso de Revista quando a matéria discutida implica em interpretação de norma regulamentar, face seu caráter fático-probatório. 2. A divergência que enseja o apelo deve ser interpretativa de dispositivo legal. Imprestável a que se refere a cláusula contratual ou norma regulamentar. Incidência do Enunciado nº 201. Agravo desprovido.

AI-4035/86.1 - (Ac.3a.T-0218/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv. Dr. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: JOSÉ REMOL DA COSTA NETO E OUTROS

Adv. Dr. Ayrton Ribeiro da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Uma vez comprovado nas instâncias ordinárias, não há de escusar-se o empregador dos respectivos ônus trabalhistas com a alegação de que os empregados fossem cumulativamente servidores públicos. Agravo não provido.

AI-4039/86.1 - (Ac.3a.T-0220/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Adv. Dr. Mauro Barcellos Filho

Agravada: MIRIAM MILAZZO DE PAULA

Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Desfundamentado o apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4049/86.4 - (Ac.3a.T-0221/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EDSON CARLOS GARCIA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ELFA SEG ELETRO ELETRÔNICA LTDA.

Adv. Dr. Edgard Dalla Torre

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aviso prévio e multa. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4053/86.3 - (Ac.3a.T-0223/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: VICUNHA S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Desfundamentado o apelo da Revista, nos termos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo desprovido.

AI-4065/86.1 - (Ac.3a.T-0226/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Agravado: ANTÔNIO SANTOS LOPES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pena disciplinar. Matéria fática. Vedado o reexame da matéria a teor do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-4075/86.4 - (Ac.3a.T-0230/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: ANTÔNIO CARLOS BITENCOURT

Adv. Dr. Geraldo Fonseca Porto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Salvo quando terminativas do feito, na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição do Recurso contra a decisão definitiva. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

AI-4081/86.8 - (Ac.3a.T-0232/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: JOÃO JÚLIO PRAXEDES E OUTROS

Adv. Dr. Leila Azevedo Sette

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não se enquadrar o apelo da Revista nos pressupostos de admissibilidade do Recurso, nos termos das alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

AI-4153/86.8 - (Ac.3a.T-0234/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: AMONEX DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva

Agravado: DARCI TORBITONI

Adv. Dr. Luiz Carlos Muraro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não enseja fundamento à Revista, podendo o assunto ser reaberto oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-4285/86.8 - (Ac.3a.T-0237/87) - 7a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Olivardo G. de Brito

Agravado: JEFFERSON ALENCAR NETO

Adv. Dr. Antônio Euvaldo de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa e horas extras. Não se conhece de temas dependentes do reexame dos fatos e provas em que se louvaram as vias ordinárias para decidir, mormente quando os arestos chamados a confronto jurisprudencial restam inúteis por cogitarem de tema não prequestionado. Agravo não provido.

AI-4315/86.1 - (Ac.3a.T-0240/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Adv. Dr. Renolcy Luiz Graff

Agravadas: MARIA CUSTÓDIA FERNANDES DA SILVA E OUTRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Responsabilidade solidária. Prestação de serviços considerada fora dos moldes da Lei nº 6019/74. Matéria dependente do reexame dos fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-4319/86.0 - (Ac.3a.T-0241/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravado: MÁRIO CANUTO DE FARIA

Adv. Dr. Orlando Rodrigues Sette

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-4329/86.3 - (Ac.3a.T-0243/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ARNO BRAUM

Adv. Dr. Darcy Mezzomo

Agravada: INDUSTRIAL CONDOR S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Não há como prosperar recurso extraordinário dependente do reexame dos fatos e provas constantes dos autos. Agravo não provido.

AI-4375/86.0 - (Ac.3a.T-0245/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: IVANISE CABRAL BISPO

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Adv. Dr. Josias Silva de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Limitando-se a agravante a indicar as peças necessárias à formação do instrumento, sem atacar os fundamentos do r. despacho denegatório, não há como se prover o Agravo.

AI-4385/86.3 - (Ac.3a.T-0247/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: ANTÔNIO JOSÉ DO COUTO SOARES E OUTROS

Adv. Dr. Paulo de Moraes Pereira

Agravada: COMPANHIA INTEGRADA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE PERNAMBUCO-CISAGRO

Adv. Dr. Antônio Carlos Barreto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4396/86.3 - (Ac.3a.T-0249/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Adv. Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior

Agravado: NIVALDO DE FRANÇA NASCIMENTO

Adv. Dr. Luciana Ribeiro Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do Recurso de Revista não há como verificar se houve de sacerto do despacho que a trancou. Agravo não conhecido.

AI-4408/86.4 - (Ac.3a.T-0252/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: PAULO CESAR ALBERNAZ

Adv. Dr. Paulo Mascarenhas Borges

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra das. Agravo não provido.

AI-4419/86.5 - (Ac.3a.T-0254/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: TN - TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Barachísio Lisboa

Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR

Adv. Dr. Guido Mariano Macedo de Santana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-4433/86.7 - (Ac.3a.T-0257/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PUC

Adv. Dr. Maria Madalena Telesca

Agravada: MARIA LOPES RODRIGUES

Adv. Dr. Flávio Benites Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4443/86.1 - (Ac. 3ªT-0259/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MANOEL BELO GONÇALVES NETO

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: NOBARA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv.: Dr. João E. Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não merece prosperar Recurso cujo complemento do preparo foi efetuado a destempo. Agravo não conhecido.

AI-4444/86.8 - (Ac. 3ªT-0260/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adv. Dra. Marly A. Cardone

Agravados: WILSON ROBERTO FRANCISCO MASULLO E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece porque ausente dos autos peça essencial à sua formação, qual seja: o Acórdão Regional.

AI-4453/86.4 - (Ac. 3ªT-0262/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HP - PROJETOS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.

Adv.: Dr. Gunter W. Gottschalk

Agravado: LEVI DE SOUZA NUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não configura das. Agravo não provido.

AI-4456/86.6 - (Ac. 3ªT-0264/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: PAULO ENOR DA SILVA NUNES

Adv.: Dr. Luiz Carlos Chuvas

Agravada: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA

Adv.: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Interpretação razoável de preceito legal, ainda que não se já a melhor, não enseja Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 221. 2. Agravo desprovido.

AI-4472/86.3 - (Ac. 3ªT-0266/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: JOSÉ DA SILVA RAMOS

Adv.: Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Preclusão. Preliminar de inépcia da inicial. Preenchidos os requisitos do art. 282 do CPC. Equiparação salarial e diferenças de remuneração (Enunciado do 126). Agravo não provido.

AI-4479/86.4 - (Ac. 3ªT-0268/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: IRAILDES SOUZA COSTA

Adv.: Dr. José Valdir de Santana

Agravados: MAURÍCIO LEMOS DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: Dr. Hélio Menezes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-4515/86.1 - (Ac. 3ªT-0270/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ÉDIO NAVARRO MAGALHÃES JÚNIOR

Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Osmando Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Substabelecimento. Inexistência. 1. O art. 1300 do Código Civil exige poderes expressos para substabelecer. 2. Agravo não conhecido, por inexistente, em face da ilegitimidade de representação do advogado que a subscreve.

AI-4517/86.5 - (Ac. 3ªT-0271/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: LUIZ CARLOS MORAIS

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-4520/86.7 - (Ac. 0273/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MANOEL ANTONIO LEMES

Adv.: Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu

Agravada: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por intempestivo.

AI-4618/86.8 - (Ac. 3ªT-0277/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A.

Adv.: Dr. José Geraldo de Araújo

Agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Juarez França

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas in itinere. Difícil acesso. Provas. Discussão em torno dos pressupostos fático-probatórios do Enunciado 90 não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4935/86.8 - (Ac. 3ªT-0280/87) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PAES MENDONÇA S/A.

Adv.: Dr. Fernando Ballaloi B. de Castro

Agravados: UBALDO JOSÉ FONTES E OUTROS

Adv.: Dr. José Roberto de Souza Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Incidência do Enunciado 210. Agravo não provido.

AI-4984/86.6 - (Ac. 3ªT-0282/87) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MARGON - MÁRMORE GONÇALVES LTDA.

Adv.: Dr. José Salvador Ferreira

Agravado: RUBEN GONÇALVES DOS REIS

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-5191/86.3 - (Ac. 3ªT-0284/87) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: DJALMA MARQUES DE MENEZES E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença (Enunciado 210). Agravo improvido.

AI-5237/86.3 - (Ac. 3ªT-0286/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo Penna

Agravada: FAZENDA SÃO JOÃO DA AREIA BRANCA

Adv.: Dr. José Gonçalves Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-5245/86.2 - (Ac. 3ªT-0287/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES GEMACO LTDA.

Adv.: Dr. Marcio Sérgio dos Anjos Issa

Agravado: JOSÉ RENATO GONÇALVES VAZ

Adv.: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido pois correto o Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto.

AI-5375/86.7 - (Ac. 3ªT-0289/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ANTONIO MARTHOS

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravada: INDÚSTRIAS PAULISTAS DE CORTIÇAS S/A.

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Fase de execução. Enunciado 210. Agravo não provido.

AI-5395/86.3 - (Ac. 3ªT-0291/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.: Dr. Boris Alexandre Balaguer

Agravados: MAURO CESAR SANTOS TRANCOSO E CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A.

Adv.: Drs. Marilha Rabelo Reis e Henrique Cesar Mourão

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Coisa julgada. Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

AI-5448/86.4 - (Ac. 3ªT-0293/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DAYCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. Joaquim Mohallem

Agravado: MAURÍCIO SANTOS PEREIRA

Adv.: Dr. Paulo César de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece, visto que a Procuração trazida aos autos não atende ao disposto no art. 38 do CPC.

AI-5449/86.1 - (Ac. 3ªT-0294/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravado: GERALDO MAGELA MARTINS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Vedado o reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-5472/86.0 - (Ac. 3ªT-0296/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: AURÉLIO ALEIXO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viêgas Peixoto

Agravada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG.

Adv.: Dra. Maria do Mont Serrat de Rezende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática não viabiliza Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-5525/86.1 - (Ac. 3ªT-0300/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MINIDAN - MINISIDER DANIELI INDÚSTRIA MECÂNICA DE SIDERURGIA S/A.

Adv.: Dr. Izidro José Pensado

Agravado: RUBENS CAMILO PINTO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-5706/86.2 - (Ac. 3ªT-0302/87) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VALÉRIO COMPANHIA TECIDOS S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos

Agravado: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

Adv.: Dr. Hêlbio Palmeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar Recurso Extraordinário contra decisão judicial proferida nessa fase, salvo demonstração inequívoca de violação direta à CF (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-5799/86.3 - (Ac. 3ªT-0304/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: BENEDITO BRITO PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-6466/86.3 - (Ac. 3ªT-0307/87) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: USINA PEDROZA S/A.

Adv.: Dr. Rômulo Marinho

Agravados: TEREZA ADELINA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. João José Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de violação direta à Constitui-

ção Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-6686/86.0 - (Ac. 3ªT-0308/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HOSPITAL ZONA SUL S/A.

Adv.: Dra. Maria Odete Duque Bertasi

Agravado: LEONARDO KOEI MIYASHIRO

Adv.: Dr. Ubirajara Duganieri Leoni

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Descabido o Recurso de Revista, nessa fase, salvo quando demonstrada inequívoca violação a dispositivo de ordem constitucional. Agravo não provido.

AI-6794/86.3 - (Ac. 3ªT-0310/87) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MARIA CÂNDIDA GONZAGA

Adv.: Dr. Francisco Pires Braga

Agravado: AMARO SEBASTIÃO DA SILVA

Adv.: Dr. Edmundo Lemos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque ausentes dos autos peças essenciais à formação do instrumento.

AI-7014/86.9 - (Ac. 3ªT-0312/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: WANDO MARCOLINI

Adv.: Dr. José Luciano Pereira

Agravado: IVAN DE MOURA PEIXOTO

Adv.: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar Recurso Extraordinário que não demonstra inequivocamente violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-7099/86.1 - (Ac. 3ªT-0314/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANE B CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Adv.: Dr. José Augusto Silva Leite

Agravado: CARLOS HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA

Adv.: Dr. Carlos Alberto C. Torres

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Os Embargos de Declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição. Hipótese do Enunciado nº 213 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-7892/86.1 - (Ac. 3ªT-0317/87) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: USINA SERRO AZUL S/A. E OUTRA

Adv.: Dr. Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro

Agravado: ANDRÉ LOFFEL

Adv.: Dr. Armando Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença e decisão interlocutória. Não há como prosperar revista contra decisão interlocutória, máxime quando incorre, na hipótese, ofensa a texto constitucional. Agravo não provido.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-0111/86.5 - (Ac. 3ªT-0166/87) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ENGENHO SÃO BENTO

Adv.: Dr. Antonio Carlos Marques de Souza

Recorrido: JOÃO ANTONIO DE MELO

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. 1. O salário-família é benefício assegurado apenas aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurícolas. 2. Revista provida.

RR-0957/86.3 - (Ac. 3ªT-0324/87) - 9ª Região

Redator Designado: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: GILBERTO RODRIGUES FREIRE

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista quanto aos temas: cargo de confiança com supedâneo no Enunciado 234 e incidência do FGTS sobre o aviso prévio e FGTS - prescrição bienal, por divergência, vencido neste último ponto o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para mandar excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; por maioria, negar-lhe provimento quanto ao 2º tema, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e, também, por maioria, dar-lhe provimento para mandar aplicar às contribuições do FGTS a prescrição bienal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Bancário. Subchefe. Enunciado nº 234. 1. O exercício de subchefia, mediante a percepção da gratificação de 1/3 (um terço), enquadrando o empregado bancário na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT, pelo que não faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1298/86.4 - (Ac. 3ªT-5235/86) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ.

Adv.: Dr. Armando Pereira de Miranda

Recorrido: NILDES MARTINS CORDONIS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Não há como prosperar Recurso Extraordinário que debate matéria carente de prequestionamento. Revista não conhecida.

ED-RR-1684/86.2 - (Ac. 3ªT-0327/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 4985/86 (PEDRO CORREA E CASTRO E OUTROS)

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem omissões e obscuridade no Acórdão embargado.

ED-RR-3973/86.1 - (Ac. 3ªT-0348/87) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ANTONIO VALTER MALAMÃO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 5208/86 (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.)

Adv.: Dr. Cesar Nadal Souza

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. 1. A alteração do julgado, via Embargos Declaratórios, só se viabiliza quando o Acórdão embargado se encontrar omisso. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-4171/86.2 - (Ac. 3ªT-0354/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Dr. Alexandre Bernardino Costa

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 5209/86 (SÓCRATES MARCONDES REZENDE)

Adv.: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. 1. O Recurso de Revista, versando matéria fática, é incabível. Por isso, não ocorre omissão quando o julgador se absteve de apreciar os fundamentos apresentados nas razões recursais. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RO-DC- 812/84 - (Ac. TP-063/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Advs. Drs. Marcelo Fló e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente.

Contra o v. acórdão regional de fls. 114/170, que julgou procedente em parte o dissídio coletivo, recorrem, ordinariamente, o Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos do Estado de São Paulo.

Ambos os recursos foram admitidos pelo despacho de fls. 204.

Do recurso do Sindicato suscitado foi deferido efeito suspensivo, em parte, conforme se vê da certidão de fls. 202 v. e da cópia de fls. 203.

Contra-razões da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo (fls. 206/211).

A d. Procuradoria-Geral (fls. 214/220) é pelo provimento parcial de ambos os recursos.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Interpostos a tempo e modo, conheço dos recursos.

Mérito

Recurso do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo (fls. 173/175)

Estabilidade do empregado em idade de prestação de serviço militar (cláusula 16ª da inicial)

A concessão da cláusula ofende a Constituição Federal, porque, segundo reiterados pronunciamentos do S.T.F., excede a competência da Justiça do Trabalho.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

Abono de falta ao empregado estudante (cláusula 13ª da inicial de fls.04, fls.151 do acórdão e 173 do recurso)

Dou provimento parcial para, na forma da jurisprudência da Casa, conceder licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

Atestados médico-odontológico (cláusula 11ª da inicial, fls.03; do recurso, fls. 173 e do acórdão, fls. 168)

No recurso não se pretende a exclusão da cláusula, mas, simplesmente, subordinar a validade dos atestados médicos a que haja convênio com o INAMPS.

Dou provimento, para acrescentar ao final da cláusula a seguinte expressão: "desde que existente convênio com o INAMPS".

Multa por descumprimento das obrigações (cláusula 21ª da inicial de fls.04; do recurso, de fls.173/174)

Dou provimento parcial, para impor multa ao descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

Adicional de horas extras (cláusula 32ª da inicial, de fls.6; 174/175 do recurso e 156 do acórdão)

A pretensão vem merecendo acolhida deste Tribunal, como medida inibidora da exigência do serviço suplementar, prejudicando a geração de novos empregos.

Nego provimento.

Recurso da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos do Estado de São Paulo e outros (fls.188/202)

Aumento Salarial (cláusula 1ª da inicial, fls.167 do acórdão e fls.189 do recurso)

Os níveis de reajustamento salarial estão normatizados de forma imperativa, não podendo ser extrapolados.

Nego provimento.

Estabilidade da Gestante (cláusula 15ª da inicial, fls.4; fls. 190 do recurso e fls.168 do acórdão)

Dou provimento parcial, para criar estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Estabilidade do Acidentado (cláusula 43ª da inicial de fls. 7 e fls.142 do acórdão)

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário.

Intervalos interjornadas (cláusula nº 37 da inicial, fls. 6)

A pretensão já é concedida por lei, portanto, despicienda a inserção da cláusula na sentença normativa.

Nego provimento.

Garantia do Descanso Semanal (cláusula nº 38 da inicial de fls.6 e fls.190 do recurso)

A matéria é objeto de lei.

Nego provimento.

Estabilidade para os Suplentes de Cipeiros (cláusula 45ª da inicial de fls.7 e fls.190 do recurso)

Dou provimento, na forma do precedente, para conceder estabilidade no emprego para os Suplentes de Cipeiros.

Estabilidade aos empregados próximos da aposentadoria (cláusula 47ª da inicial de fls.7 e fls.191 do recurso)

A cláusula já foi deferida por este Tribunal, através do RO-DC-411/83, publicado no D.J. de 22.02.84.

Dou provimento, na forma do precedente, para incluir a cláusula.

Eleições das CIPAS

A norma Regulamentadora NR-5, da Portaria nº 3.214/78 - Ministério do Trabalho, já dispõe a respeito. Nego provimento.

Ação de cumprimento (cláusula 55ª da inicial de fls.8, 10ª do recurso de fls.192)

A substituição processual do trabalhador pelo Sindicato é matéria objeto de lei. Nego provimento.

Relação de Empregados (cláusula 57ª da inicial de fls.8; 11ª do recurso de fls.192)

A cláusula deve ser deferida nos termos da jurisprudência deste Tribunal: "Determinar a remessa, ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria 'suscitante'."

Dou provimento, na forma do precedente.

Delegados Sindicais - Estabilidade - (cláusula 44ª da inicial, fls. 7 e 12, fls.192/193 do recurso)

Dou provimento, para conceder a estabilidade ao Delegado Sindical, na forma do pedido inicial.

Contrato de Experiência (cláusula 40ª da inicial de fls.6 e fls.193 do recurso)

Há regulamentação legal dispondo sobre o tema. Nego provimento.

Critério de Dispensas (cláusula 39ª da inicial, fls.6,e fls.194 do recurso)

A dispensa do empregado é direito potestativo do empregador e a cláusula impõe limites ao seu exercício. Nego provimento.

Correção do Salário Normativo Preexistente (cláusula 5ª, fls.03 e 194 do recurso)

O que pretende o recurso é a fixação de um piso salarial, o que não é possível, ante a falta de competência desta Justiça Especializada.

Nego provimento.

Empregados admitidos após a data-base (cláusula 6ª da inicial, fls.3 e fls.201 do recurso)

O que pretende a recorrente é conferir ao empregado admitido após a data-base, o mesmo reajustamento concedido ao empregado admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Nego provimento, porque a decisão regional está acorde' com a Instrução Normativa nº 1.

Quadro de Aviso (cláusula 17ª da inicial, fls.4; fls... 201 do recurso)

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula aos termos da jurisprudência deste TST: "Autorizar a afixação de quadros de aviso do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja."

Aviso prévio em dobro (cláusula 25ª da inicial, fls.5)

Dou provimento, para que a concessão atinja os trabalhadores que contarem mais de 40 anos de idade, conforme jurisprudência 'uniforme deste Tribunal.

Locais para alimentação (cláusula 28ª da inicial, fls. 5 e fls.201 do recurso)

Dou provimento parcial, para ajustar a cláusula à jurisprudência deste Tribunal, nos seguintes termos: "Determinar a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches".

Fornecimento de Atestado de Afastamento e Salário (cláusula 29ª da inicial, fls.05 e fls.201 do recurso)

Dou provimento, para incluir a cláusula, porque não vejo qualquer inconveniente no fornecimento das guias A.A.S..

Sobretaxa de Horas Extras (cláusula 32ª da inicial, fls.6 e 202 do recurso)

Dou provimento ao recurso, para que seja fixado o adicional 100% para todas as horas extras.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado de São Paulo: 1 - Dar provimento parcial para: a) excluir a cláusula relativa à estabilidade do alistando, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Norberto Silveira de Souza; b) unanimemente, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; c) sem discrepância, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPIS; d) por unanimidade, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2 - Por maioria, negar provimento à cláusula atinente ao adicional de horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. II - Recurso da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros: 1 - Dar provimento parcial para: a) por unanimidade, criar estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; b) assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário, vencidos

os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Marco Aurélio e Prates de Macedo; c) conceder estabilidade no emprego para os suplentes de cipeiros, unanimemente; d) incluir a cláusula referente à estabilidade aos empregados que estejam a um ano da aposentadoria, unanimemente; e) sem divergência, determinar a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitantente; f) deferir a eleição de um empregado como representante sindical da categoria nas empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados unanimemente; g) por unanimidade, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; h) garantir o aviso prévio de 60 (sessenta) dias a todos os empregados que tenham mais de 40 (quarenta) anos de idade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Américo de Souza, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado) e Francisco Leocádio (Juiz Convocado); i) sem discrepância, determinar a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; j) unanimemente, incluir a cláusula referente ao fornecimento de atestados de afastamento e salários; 1) assegurar a sobretaxa de 100% (cem por cento) a todas as horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e Juiz Convocado Francisco Leocádio; 2 - Negar provimento: a) a cláusula relativa a eleições das CIPAS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; b) unanimemente, ao restante do recurso.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador - Geral

Ciente:

RO-DC-0510/85.9 - (Ac. TP-140/87) 1a. Regiao

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Drs. Aloysio Moreira Guimarães, Herval Bondim da Graça e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Indeferem-se as cláusulas contrárias à legislação e à jurisprudência dominante nesta Eg. Corte. Recurso parcialmente provido.

Contra o acórdão de fls. 34/38, que julgou procedente em parte o Dissídio Coletivo, recorrem, respectivamente, o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro, fls. 42/44, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, fls. 45/46 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro, fls. 55/57, pelas razões ali aduzidas.

Contra-arrazoam o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, tendo a douta Procuradoria Geral opinado pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos. É o relatório.

V O T O

I- Recurso do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro. (fls. 42/44).

Vem contra a concessão das seguintes cláusulas: 1) Trabalho Extraordinário nos dias de folga. Forma de pagamento. CLÁUSULA SEGUNDA. Fls. 31.

"Não havendo revezamento, o trabalho extraordinário nos dias de folga, domingos e feriados será remunerado com o pagamento da diária em dobro, independentemente do salário normal".

Ressalvado meu ponto de vista, dou provimento parcial, desde que não seja designado outro dia de compensação.

2) Abono de falta ao Estudante. CLÁUSULA SEXTA.

A cláusula contraria a jurisprudência atual desta Corte. Dou parcial provimento para adaptar a cláusula, isto é, desde que sem ônus para a empresa, comunicada 72 horas antes e feita a comprovação em seguida.

3) Avisos e Comunicados da Categoria. CLÁUSULA SÉTIMA.

"As empresas facilitarão a colocação de avisos e comunicados do Sindicato representativo dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria, após previamente aprovados pela direção da empresa, em seus quadros de avisos". Fls. 32.

Ressalvado meu ponto de vista, nego provimento.

4) Desconto em favor do Suscitante. CLÁUSULA NONA.

"Desconto condicionado ao direito de oposição; Desconto em folha de pagamento, pelos empregadores, da importância de Cr\$ 3.000 para os que ganham até 3 salários mínimos, e de Cr\$ 5.000 para os que ganham acima de 3 salários mínimos, quando do pagamento do primeiro salário reajustado, devendo a empresa recolher o numerário ao Sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias após a arrecadação, pena de execução na Justiça do Trabalho, ressalvando-se aos empregados manifesta - rem sua discordância até 10 (dez) dias antes do pagamento". Fls. 32.

Mantenho a cláusula. Nego provimento.

II- Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Insurge-se a Suscitada contra as seguintes condições:

deferidas:

- 1) Trabalho extraordinário nos dias de folga. CLÁUSULA SEGUNDA. Prejudicada face o julgamento do recurso precedente.
- 2) Fornecimento gratuito de uniformes. CLÁUSULA QUINTA. Fls. 31. Assim redigida:

"Fornecimento gratuito, com uso obrigatório pelos empregados, de uniforme completo, macacões e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos pelo empregador ou necessários à produção do trabalhador no exercício de suas funções".

cia.

Como se vê, a cláusula não discrepa da jurisprudência.

Nego provimento.

- 3) Abono de faltas escolares. Prejudicada, face o julgamento anterior.
- 4) Fixação de Avisos. Prejudicada.

III- Recurso do Sindicato Suscitante. Fls. 55/57.

Inconforma-se o Suscitante contra o indeferimento das seguintes condições:

- 1) Reajuste Salarial.

Postulou o Sindicato suscitante um reajuste de 115% do INPC para os que recebem até três salários mínimos e de 100% do INPC para os que recebem mais de três salários mínimos, tendo a decisão recorrida determinado a observância da Lei nº 7238/84, que disciplina os reajustamentos salariais vigentes à época. Daí porque julgou prejudicada a reivindicação.

Dou provimento parcial para deferir a complementação até o limite de 100% do INPC.

- 2) Produtividade. Item II do pedido.

Postulou o Suscitante um aumento salarial a título de produtividade de 15%, tendo o Egrégio Tribunal Regional negado a pretensão.

Na forma da jurisprudência dou provimento parcial para reduzir 2% a título de produtividade.

- 3) Estabilidade da Gestante.

O Regional deferiu a estabilidade provisória à gestante de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

Dou provimento para conceder a estabilidade provisória à empregada gestante até 90 dias após o término da licença previdenciária.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro: 1- Dar provimento parcial ao recurso para: a) determinar que o trabalho extraordinário nos dias de folga, domingos e feriados serão remunerados com o pagamento da diária em dobro independente do salário normal, desde que não seja designado outro dia de compensação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Juiz Convocado Francisco Leocádio, que excluíam; b) unanimemente, transformar em licença não remunerada, os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; 2- sem divergência, negar provimento ao restante do recurso. II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1- Por maioria, negar provimento à cláusula relativa ao fornecimento gratuito de uniformes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Francisco Leocádio (Juiz Convocado), Manoel Mendes (Juiz Convocado), José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Américo de Souza e Juiz Convocado Feliciano Oliveira; 2- Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso. III - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados de Congelados e Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro: 1- Dar provimento parcial para: a) por maioria, deferir a complementação até o limite de 100% (cem por cento) do INPC; b) Reduzir a 2% (dois por cento) a taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Juracy Martins (Juiz Convocado), Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa e Orlando Teixeira da Costa que fixavam-na em 4% (quatro por cento); c) sem divergência, criar a estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Procurador

RO-DC-0591/85.2 - (Ac. TP-0141/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: SOCIEDADE COMERCIAL MESSIAS LTDA., OMENÁLIA GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS

Adv.: Drs. Osvaldo Barbosa Chaves e Gabriel Nunes

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS E ITABUNA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

EMENTA: Recurso não conhecido ante a evidente intempestividade.

O Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região julgou procedente, em parte, o Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato

dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Ilhéus e Itabuna contra 33 (trinta e três) empresas panificadoras daquele Município, cláusulas constantes do Acórdão de fls. 140/144.

Contra a decisão recorrida a Sociedade Comercial Messias Ltda. e Omenália Gonçalves Pinheiro e Outros pelas razões aduzidas nesses dois recursos de fls. 190/192 e 194/197, respectivamente.

Não houve contrariedade aos recursos, tendo a d. Procuradoria-Geral opinado pelo não conhecimento de ambos os recursos, porque intempestivos, e se repelida a prejudicial propugna pelo provimento do primeiro apelo e parcial do segundo.

É o relatório.

V O T O

Quanto à preliminar de intempestividade argüida pela d. Procuradoria-Geral (fls. 211), constata-se que a Sociedade Comercial Messias Ltda. recebeu a notificação da decisão em 24.01.85, (quinta-feira), fls. 160-v. Sendo o último dia do prazo para recurso 01.02.85 (sexta-feira), o recurso deu entrada na J.C.J. de origem em 04.02.85 (segunda-feira), fls. 190, sendo intempestivo. O mesmo ocorreu com o segundo recurso de Omenália Gonçalves Pinheiro, pois recebia a notificação da decisão em 29.01.85 (terça-feira), fls. 179-v. O prazo recursal findou-se em 06.02.85 (quarta-feira), tendo o recurso dado entrada no dia 08.02.85, fls. 194, portanto, fora do prazo.

Assim, não há como se conhecer dos recursos por intempestivos. Acolhe-se, assim, a preliminar da d. Procuradoria.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolhendo a preliminar de intempestividade, argüida pelo Ministério Público, não conhecer dos recursos interpostos.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral.

RO-DC-0182/86.3 - (Ac. TP-0182/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO (CASAFORTE S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO)

Adv. Drs. J. M. de Souza Andrade e outra

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE E BANCO AMÉRICA DO SUL S/A E OUTROS

Adv. Dr. José Tôres das Neves (Adv. 1ª Recdo)

EMENTA: Recurso Ordinário a que se dá provimento para excluir as condições coletivas, cujo deferimento escapa ao poder normativo da Justiça do Trabalho.

Recorre o suscitado da r. decisão regional, pleiteando a exclusão das cláusulas referentes a piso salarial, anuênio, gratificação semestral, abono de falta de estudante e disponibilidade remunerada de dirigente sindical, ajuda-alimentação e ajuda-transporte.

Alega que referidas vantagens são ilegais ou inconstitucionais, conforme decisões do Pretório Excelso, sendo defeso à Justiça do Trabalho seu deferimento, mesmo no exercício de sua competência normativa, que deve sempre se exercitar nos limites da legalidade.

O apelo não foi impugnado e a d. Procuradoria opina pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.

É o relatório.

V O T O

O Recurso merece conhecimento eis que tempestivo e com regular preparo e representação.

MÉRITO

O Eg. Regional homologou a desistência do Dissídio quanto aos Bancos e julgou-o procedente contra as empresas Financeiras e de Crédito Imobiliário, aplicando quanto a estas as condições da Convenção Coletiva celebrada e juntada às fls. 304/310 e 314, assim estabelecidas:

Cláusula Primeira - "Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). **Parágrafo único:** Na vigência da presente Convenção os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente." (fls. 329).

A suscitada faz parte de uma categoria que inclusive celebrou Convenção Coletiva. Tendo em vista a necessidade de se dar tratamento isonômico com relação aos empregados da recorrente, deve-se negar provimento ao Recurso.

Cláusula segunda - "É fixado o adicional de Cr\$. 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. **Parágrafo primeiro:** Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

Parágrafo Segundo: Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor ali indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. **Parágrafo Terceiro:** Para efeito de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto da Convenção entre as partes, a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, por se tratar de vantagem com regras próprias" (fls. 329/330).

O adicional por tempo de serviço, no caso, anuênio, é medida justa que desestimula a rotatividade da mão-de-obra com a fixação do trabalhador à empresa pela expectativa de recebimento da vantagem.

A douta maioria, porém, entendeu por excluir a cláusula, em atenção à jurisprudência.

Cláusula Quarta - "De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC-49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma gratificação semestral igual a um salário mensal paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários, segundo seus próprios critérios. **Parágrafo Único:** Para os fins específicos de que trata a presente cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a gratificação de função citada na Cláusula Terceira quando for o caso, e o adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título." (fls. 330).

A douta maioria entendeu que dada a natureza da condição, esta só é possível através de acordo e assim, foi provido o Recurso para excluir a cláusula.

Cláusula Nona - "Fica acordado que os estabelecimentos bancários agenciados em Sergipe concederão licença, como se em exercício estivessem, aos empregados que exerçam ou venham a exercer cargos de Diretoria da Entidade representativa de sua categoria profissional, exclusivamente durante a vigência de seus respectivos mandatos, ficando ainda avençado que será liberado apenas 01 (um) funcionário por estabelecimento bancário. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido, ainda, que licença remunerada abrange ao Diretor, Representante da Federação dos Bancários nos Estados da Bahia e Sergipe." (fls. 332).

A douta maioria entendeu que o art. 543, § 2º da CLT, considera o tempo de afastamento do empregado que exerça cargo de dirigente sindical como de licença não remunerada, não sendo possível assim, mediante decisão normativa, impor como licença remunerada o tempo de afastamento.

Dado provimento para excluir a cláusula.

Cláusula Décima - "Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora compatível com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais." (fls. 331/332).

Adaptando a condição à jurisprudência, foi dado provimento parcial ao Recurso para: a) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado a patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e mediante comprovação.

Cláusula Décima Sétima - "Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis horas quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de tickets no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. **Parágrafo Primeiro:** Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. **Parágrafo Segundo:** Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem." (fls. 333).

Entendeu a douta maioria que a possibilidade da efetivação da cláusula se encerra no âmbito de convenção ou acordo, não se podendo instituí-la normativamente.

Foi dado provimento para excluir a cláusula.

Cláusula Décima Oitava - "Para ressarcimento de despesas com o transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de seção de compensação em período pela Lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** A ajuda de custo será reajusta a partir de 1º de março de 1985, de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. **Parágrafo Segundo:** Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem." (fls. 333).

Com os mesmos fundamentos adotados quanto à questão da ajuda-alimentação, foi dado provimento para excluir a cláusula.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - Dar provimento parcial ao Recurso para: a) transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e mediante comprovação, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Coqueijo Costa, Manoel Mendes (Juiz Convocado) e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) que negavam provimento; b) vencidos os Exmos. Srs. Mins. Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Manoel Mendes (Juiz Convocado) e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), excluir as seguintes cláusulas: b.1 - anuênio; b.2 - gratificação semestral; b.3 - disponibilidade remunerada do diretor sindical; b.4 - ajuda-

da-alimentação; e b.5 - ajuda-transporte. 2 - Por maioria, negar provimento à cláusula referente ao salário de ingresso - piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Guimarães Falcão, Prates de Macedo, Marco Aurélio e Juiz Feliciano Oliveira (Convocado).

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0213/86.3 - (Ac. TP-030/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO

Adv. Drs. Fernando Barreto F. Dias, Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Roberto de Figueiredo Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial.

Contra o v. acórdão de fls. 43/46, recorrem, ordinariamente, a Fundação das Pioneiras Sociais, Suscitada (fls. 49/51), e o Suscitante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA/RIO, impugnando algumas cláusulas deferidas pelo Regional.

Contra-razões da Suscitada (fls. 59/62).

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 64/65, é pelo provimento do recurso da Suscitada e provimento parcial do recurso do Suscitante.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Interposto a tempo e modo, conheço dos recursos.

Mérito

Recurso da Fundação das Pioneiras Sociais.

Cláusula: INPC (1ª da inicial de fls. 02/08)

Esta Egrégia Corte vem deferindo a cláusula com habitualidade.

Nego provimento.

Cláusula: Produtividade (2ª da inicial de fls. 02/08)

Nego provimento. O Regional, deferindo o percentual de 4% a título de produtividade, está de acordo com a jurisprudência deste C. TST, portanto, não há que se falar em correção de curva. Entretanto, este Eg. Pleno deu provimento parcial, para reduzir a taxa de produtividade a 2% (dois por cento).

Cláusula: Reposição Salarial (3ª da inicial de fls. 02/08)

Dou provimento, para excluir a cláusula, por faltar competência a esta Justiça Especializada, para fixar índices a título de reposição salarial.

Recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA/RIO

Cláusula: Produtividade (2ª da inicial de fls. 02/08)

Prejudicada.

Cláusula: Reposição Salarial (3ª da inicial de fls. 02/08)

Prejudicada.

Cláusula: Complementação do Salário Enfermidade (11ª da inicial de fls. 02/08)

A pretensão obreira é matéria de natureza previdenciária, podendo ser tratada mediante acordo entre as partes.

Nego provimento.

Cláusula: Percentual de Horas Extras (10ª da inicial de fls. 02/08)

A pretensão encontra respaldo na iterativa e notória jurisprudência deste C. TST.

Dou provimento, para incluir a cláusula.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I - Recurso da Fundação das Pioneiras Sociais: 1 - Por maioria, dar provimento parcial para: a) reduzir a taxa de produtividade a 2% (dois por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Guimarães Falcão, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, que negavam provimento; b) excluir a cláusula referente à reposição salarial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; 2 - Negar provimento ao restante do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. II - Recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio

de Janeiro - SENALBA/RIO: 1 - Dar provimento parcial para incluir a cláusula atinente às horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e Juiz Francisco Leocádio (Convocado) que deferiam somente as legais; 2 - Por unanimidade, negar provimento à cláusula sobre

complementação do salário-enfermidade; 3 - Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 04 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0288/86.2 - (Ac. TP-184/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Braz Lamarca Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

EMENTA: A multa pelo descumprimento de obrigação de fazer é medida abrangida na jurisprudência e deve reverter em favor do empregado atingido.

Recorre ordinariamente o suscitado, da r. decisão regional.

Pleiteia a exclusão das cláusulas referentes a 1- reajuste salarial de 100% do IPCA; 2- aumento ou reposição salarial; 3- produtividade de 5%; 4- sobretaxa por serviço extraordinário; 5- salário normativo; 6- auxílio-funeral; 7- multa por atraso nas rescisões contratuais; 8- estabilidade do acidentado e daquele que retorna de auxílio-doença; 9- multa; 10- quadro de avisos, desconto assistencial; e 11- Poder de revisão. Afirma violação, se não provido o recurso, aos arts. 153, §§ 2º, 4º, 23º e 30º da Carta Magna, Lei 5.107/66, Decreto Lei 5.452/43; Decreto 89.316/84; aos arts. 9º, 53, 71 e 69 da CLT; 5º da Lei de Introdução ao Código Civil; 1062, do Código Civil, às Leis 6.708/79 e 7.238/84, e à Instrução Normativa nº 01 do TST.

Por despacho da Presidência deste Colendo Tribunal foi deferido efeito suspensivo às cláusulas relativas ao aumento salarial; produtividade a maior que 4%, salário normativo; auxílio-doença; estabilidade do acidentado; multa; quadro de avisos e desconto assistencial.

O recurso foi admitido não tendo sido impugnado. A doutra Procuradoria opina pelo conhecimento e provimento parcial. É o relatório.

V O T O

Conheço do apelo eis que tempestivo e apresentando recolhimento das custas recursais.

Mérito.

Reajuste de 100%:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "Estabelecer a aplicação do índice de correção salarial referente ao mês de janeiro de 1986, em 100% do IPCA, para todas as faixas salariais". (Fls. 100).

Alega o suscitado ofensa às Leis 6.708/79 e 7.238/84, bem como ao § 2º, do art. 153 da Carta Magna.

A decisão regional está de acordo com a posição jurisprudencial desta Corte.

Nego provimento.

Aumento ou reposição salarial:

CLÁUSULA SEGUNDA: "Conceder 5% de aumento sobre os salários reajustados, a título de correção da curva salarial". (Fls.100). Repete o suscitado a fundamentação oposta contra a cláusula primeira.

Ressalvado o meu ponto de vista, curvo-me à orientação da Corte e dou provimento para excluir a cláusula.

Produtividade:

CLÁUSULA TERCEIRA: "Conceder 5% de aumento a título de produtividade". (Fls. 100).

Afirma o suscitado que a condição esbarra na legislação atual.

Há que se adequar a cláusula à atual jurisprudência desta Corte que tem sistematicamente deferido 4% a título de produtividade.

A doutra maioria, porém, deu provimento parcial ao recurso entendendo que seria de 2% o adicional aplicável ao caso.

Sobretaxa por serviço extraordinário:

CLÁUSULA QUARTA: "Conceder 50% de sobretaxa para as duas primeiras horas extras prestadas e 100% nas demais". (Fls. 100).

Argúi o suscitado estar a condição em desacordo com o art. 59, Enunciado 215/TST e § 2º do art. 153 da Carta Magna.

Os percentuais deferidos não afrontam a posição jurisprudencial desta Corte, eis que é necessário coibir-se o trabalho extraordinário.

Nego provimento.

Salário Normativo:

CLÁUSULA QUINTA: "Estabelecer a correção do salário normativo preexistente, nas mesmas condições estipuladas pela cláusula primeira da presente sentença normativa". (Fls. 101).

Diz o suscitado que a condição é inconstitucional, ou se assim não entendido, deve a mesma ser adequada à Lei positiva vigente.

Não há instituição de salário normativo, mas apenas o reajuste do valor preexistente (veja-se fls. 46) nos mesmos moldes do reajuste geral.

A doutra maioria, entendeu porém, de adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 01.

Auxílio funeral:

CLÁUSULA DÉCIMA: "Estabelecer que em caso de morte do empregado, por qualquer causa, terá uma ajuda de custo no valor de dois

salários-mínimos e quando motivada por acidente de trabalho, inclusive moléstia profissional, será paga em dobro". (Fls. 101).

Afirma o suscitado que a matéria é previdenciária e esbarra no § 2º do art. 153 da Carta Magna.

Com razão o recorrente.

Ausente preexistência ou concordância do suscitado, a condição não pode ser instituída normativamente.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Multa por atraso nas rescisões contratuais:

CLÁUSULA 11ª - "Assegurar ao empregado a percepção de salários normais caso o empregador não efetive o pagamento de seus créditos resultantes da rescisão contratual até 30 dias após o término do cumprimento do aviso prévio, sendo esta determinação válida até a data em que efetivamente forem quitados aqueles créditos". (Fls. 102).

Diz o recorrente que não há sustentáculo legal para a condição, que esbarra em impeditivo constitucional (art. 153 § 2º da Carta Magna).

Deve a cláusula ser adaptada ao entendimento desta Colenda Corte, ficando assim redigida:

"Institui-se multa equivalente ao salário diário, por dia de atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

Dou provimento parcial, nos termos acima.

Estabilidade do acidentado e daquele que retorna do auxílio-doença:

CLÁUSULA 12ª - "Conceder estabilidade provisória de 90 dias ao empregado que retorna do auxílio-doença, e de 90 dias, para o empregado vítima de acidente de trabalho, a contar da respectiva alta". (Fls. 102).

Afirma o recorrente que a condição não pode persistir à míngua de sustentáculo legal.

O posicionamento do Eg. Regional é justo e traduz preocupação com a proteção do emprego daqueles trabalhadores atingidos pelo infortúnio.

Nego provimento.

Multa:

CLÁUSULA 15ª - "Estabelecer a multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente norma, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada". (Fls. 102).

Diz o recorrente que a pena é inconstitucional.

Deve a cláusula ser adaptada à jurisprudência desta

Corte, ficando assim redigida: "Institui-se multa pelo inadimplemento de obrigação de fazer, no importe de 20% do valor de referência, em favor do empregado prejudicado".

Quadro de avisos:

CLÁUSULA 18ª - "Determinar a colocação de quadros de aviso para que sejam fixados os editais e outros comunicados do Sindicato e de interesse da categoria". (Fls. 103).

Afirma o recorrente que a condição não preenche os requisitos firmados por esta Colenda Corte para o seu deferimento.

Deve ser acrescentada à redação da cláusula a seguinte determinação: "vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja".

Assim, dou provimento parcial, nos termos acima.

Desconto assistencial:

CLÁUSULA 19ª - "Determinar o desconto assistencial de 3% dos empregados associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal". (Fls. 103).

Diz o recorrente que a cláusula deve ser indeferida por não aventar da possibilidade de oposição ao desconto pelo empregado.

Deve a condição ser acrescentada da seguinte determinação: "subordinando-se o desconto à não oposição do trabalhador, manifestado perante a empresa, até 10 dias antes do desconto".

Dou provimento parcial, assim, na forma do exposto acima.

Poder de revisão:

CLÁUSULA 23ª - "Determinar que o presente dissídio terá vigência de um ano, com início em 1º de janeiro de 1986 e término em 31 de dezembro de 1986". (Fls. 104).

Afirma o recorrente que o § único do artigo 10 da Lei 7.238/84, veda a revisão de aumentos coletivos antes do decurso de 01 (hum) ano do estabelecimento da última revisão salarial ou majoração coletiva.

O inconformismo do recorrente é desfundamentado e resta sem objeto, pois a redação dada à cláusula não atrita com a lei. Não conheço.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1- Dar provimento parcial ao recurso para: a) vencido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado), excluir a cláusula referente ao aumento ou reposição salarial; b) reduzir a 2% (dois por cento) a taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa, Guimarães Falcão e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), que fixavam-na em 4% (quatro por cento); c) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), que negavam provimento; d) vencido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado), excluir a cláusula relativa ao auxílio-funeral; e) unanimemente, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento de

finitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; f) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; g) unanimemente, deferir a afixação de quadros de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; h) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. 2- vencido o Exmº Juiz Feliciano Oliveira (Convocado), considerar sem objeto a cláusula referente ao poder de revisão. 3- Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Prates de Macedo, à cláusula atinente à estabilidade do empregado acidentado; b) à unanimidade, ao restante do recurso.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0414/86.1 - (Ac. TP-0185/87) - 2ª Região

Relator: Min. Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Fernando Guimarães

Recorrido: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. Reforma-se a decisão que concedeu piso salarial para estabelecer salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1. Recurso Ordinário parcialmente provido.

O Eg. 2ª Regional, através de seu Grupo III de Turmas, pelo v. acórdão de fls. 113, homologou o acordo judicial feito entre os litigantes, às fls. 71/74, e estabeleceu correção de piso salarial, única pretensão levada a julgamento, uma vez que, em relação a ela, não houve acordo.

Inconformado, recorre ordinariamente o SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, às fls. 122/127, insurgindo-se contra o estabelecimento de correção de piso salarial que, segundo alega, inexistia desde 1980 quando "foi cassado pelo C. Supremo Tribunal Federal (RE-96-453-3(...))" (fls. 124) e, mais tarde, em 1982, "foi novamente cassado, já então por este C. Tribunal Superior do Trabalho, em grau de Recurso Ordinário, transformando-o em "salário normativo" na forma da Instrução nº 1 do TST(...)" (fls. 124).

Daí seu inconformismo com o decidido pelo Eg. Regional.

Admitido (fls. 133) e contra-arrazoado (fls. 126/139), a d. Procuradoria-Geral, através do parecer de fls. 142, exarado pela Dra. Eliana Traverso Calegari, opina pelo conhecimento e provimento do Recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço do Recurso, posto que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, assiste razão, em parte, ao Recorrente.

É que, segundo a jurisprudência pacífica do Excelso Supremo Tribunal Federal e deste Col. Tribunal, fere a Carta Magna, negando vigência ao seu art. 142, § 1º, o estabelecimento de piso salarial por esta Justiça Especializada.

Inobstante a notoriedade da jurisprudência, o Eg. Regional corrigiu um piso salarial ilegal e inconstitucional, na forma pleiteada pelos suscitantos.

Por isso, impõe-se o provimento parcial ao Recurso, para que fique, definitivamente, estabelecido salário normativo, conforme a Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do Dissídio.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, dar provimento parcial ao Recurso para deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do Dissídio.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

FELICIANO OLIVEIRA - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

Publicação de Acórdãos

PRIMEIRA TURMA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA
TRT - MS

MS-001/87 - (Ac.TP. 682/87). Relator: Juiz Marco Aurélio. Impetrante: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA. Adv.: Etelvino Oswaldo Costa e outro. Autoridade Coatora: MM. Juiz Presidente da JCJ de Anápolis/GO.

Ementa: Mandado de Segurança - Deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto (art. 267, VI - CPC).

Decisão: Acordam os Juizes do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, extinguir o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA
AR - TRT

AR-015/86 - (Ac.TP.683/87). Relator: Juiz Alceu Portocarrero. Revisor: Juiza He-loísa Marques. Autor: Elza Santana Manatta e outras. Adv.: José Carlos de Almeida

Secretaria do Tribunal Pleno

(SETOR DE PUBLICAÇÃO)

POR ORDEM DO EXMº. JUIZ LIBÂNIO CARDOSO REPUBLICA-SE O DESPACHO POR ELE EXARADO NO PROCESSO AR-010/87. QUE POR ERRO DA SECRETARIA DO PLENO FOI PUBLICADO COM INCORREÇÃO ORTOGRÁFICA. O PRAZO ESTIPULADO NO MESMO DESPACHO PASSA A SER O DESTA PUBLICAÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA-010/87

RELATOR : JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: JUIZ JOÃO ROSA

AUTOR : JOSÉ MÁRIO BOMBATO

ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA GONÇALVES LYRIO E OUTROS

RÉUS : PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA E MARIA AMÉLIA SALUM VIEIRA

DESPACHO : " Apresente o autor, no prazo de dez (10) dias, o endereço dos réus. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1987.

JUIZ LIBÂNIO CARDOSO

-RELATOR-

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

O Serviço de Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Goiânia-GO., não computará no total previsto na Portaria nº 02/87/GP/TRT, de 17 de fevereiro de 1987, os feitos que dizem respeito à homologação de opção pelo sistema do FGTS.

OSWALDO FLORENCIO NEME

Queiróz. Réu: IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás. Adv.: Arnaldo Garcia dos Santos, Eurípedes Ferreira Gomes e outros.

Ementa: Ação Rescisória. Prazo Decadencial - Pronunciamento: Pronuncia-se a decadência, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, quando ajuizada a ação, após o biênio legal. Inteligência dos arts. 495 e 269, IV, do CPC.

Decisão: Acordam os Juizes do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão plenária, por unanimidade, extinguir o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do voto do art. 269 - inciso IV, do CPC, pela ocorrência do direito de ação.